



NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

22/04/2003 - Primeira Turma elogia indicação de Castro Meira para ministro do STJ

Em sessão realizada hoje (22), os ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manifestaram satisfação, congratulando -se com o presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, pela indicação do nome do juiz federal José de Castro Meira, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, para o cargo de ministro do STJ.

O presidente da Turma, Francisco Falcão, afirmou que aprendeu a admirar o juiz, ainda, no TRF. "O presidente Lula está de parabéns", asseverou. "De parabéns está também o STJ", acrescentou o ministro José Delgado, que fez referência à "força nordestina" no Judiciário federal.

Ao saudar a escolha, o ex-presidente do STJ, Paulo Costa Leite, que falou pela classe dos advogados, lembrou a bela trajetória do novo indicado. "A notável missão de distribuir justiça está agora ainda mais qualificada com a indicação de Castro Meira para o STJ", ressaltou Costa Leite.

Antes de ser nomeado para o cargo, o juiz será sabatinado pelo Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, e terá seu nome apreciado pelo Plenário daquela Casa.

14/04/2003 - STJ mantém prisão preventiva de pai acusado de matar filha

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou, em decisão unânime, o pedido de habeas-corpus de D.B.F., acusado de matar a filha de nove meses após disparar tiros contra a cabeça da criança. A defesa do acusado, preso preventivamente, pediu ao STJ que D.B.F. aguardasse em liberdade o exame de insanidade mental.

D.B.F. foi denunciado e preso preventivamente pela suposta prática do crime previsto no artigo 121, parágrafo 2º, inciso II e 61, inciso II, do Código Penal. Segundo a denúncia, o réu teria efetuado disparos contra a cabeça de sua filha de nove meses. Os tiros causaram a morte da criança. Diante da afirmação da defesa de D.B.F. de que o acusado teria sua capacidade mental prejudicada, o Juízo de primeiro grau, após parecer do Ministério Pùblico, suspendeu o processo e determinou a realização de um exame de insanidade mental pela Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça de Goiás.

De acordo com o processo, o exame foi marcado para o dia 9 de julho de 2002, mas acabou desmarcado por causa da rejeição do acusado de se submeter à avaliação. Com a demora do exame, a defesa do réu entrou com um pedido de habeas-corpus alegando excesso de prazo. O pedido foi negado pelo Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO). O advogado de D.B.F., então, interpôs outro habeas-corpus no STJ reiterando o pedido. Segundo a defesa, a culpa pela demora da realização do exame de insanidade mental do réu seria da máquina judiciária.

O ministro Gilson Dipp negou o pedido mantendo a prisão preventiva do acusado. Segundo o ministro, informações prestadas pelo TJ-GO à Subprocuradoria-Geral da República atestaram que o exame já teria sido realizado nos dias 02, 03 e 04 de dezembro de 2002, "razão pela qual os fundamentos do pedido restam superados nessa parte".

Gilson Dipp enfatizou que a demora da conclusão da instrução criminal teria sido provocada pela própria defesa do acusado de quem partiu o pedido de exame e também sua remarcação por causa da objeção do réu a se submeter à análise. "Assim, tem-se que eventual retardamento na formação da culpa se justificaria, uma vez que não provocado pelo juiz ou pelo Ministério Pùblico", destacou o ministro. O relator finalizou seu voto ressaltando que o prazo de 81 dias para a conclusão da instrução criminal "não é absoluto e o que o constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada", o que, segundo o ministro, não teria ocorrido no caso em questão.

NOTÍCIAS

Tabelião é condenado a pagar R\$ 87 mil

PINHEIRO JÚNIOR

A 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio (TJ/RJ) negou provimento aos embargos de execução do tabelião titular do 1º Ofício de Notas do Rio, José de Brito Freire

Filho e sua esposa, Tânia Mara Souza Gomes de Brito e determinou a citação dos réus para o pagamento de dívida de R\$ 87.036,21 ao ex-presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1a Região (TRT/1a Região), juiz José Maria de Mello Porto.

José de Brito foi inquilino de imóvel de propriedade do juiz Mello Porto de 1976 e 1991. O próprio tabelião e sua esposa eram fiadores do contrato de aluguel. Além de atrasarem várias parcelas do aluguel os dois, segundo Mello Porto, deixaram o imóvel em péssimo estado.

- Isto me levou a entrar, em 1992, com uma ação ordinária pedindo o pagamento dos atrasados e ainda uma indenização pelo estado do imóvel. O processo transitou em julgado em 1995 e os réus foram citados para o pagamento do que era devido no prazo de 24 horas. Neste momento, entraram com os embargos de execução - conta Mello Porto.

O juiz trabalhista lamenta que uma pessoa investida do papel de tabelião, com fé pública e rendimentos comprovadamente suficientes para o pagamento da dívida tenha agido de forma tão indevida. Mello Porto também critica o sistema processual brasileiro.

- Fala-se muito em reforma do Judiciário, mas o que tem que mudar mesmo é a lei processual. Depois de passar por um longo processo de conhecimento, a parte autora ainda tem que se submeter a tudo de novo, agora na execução - diz Mello Porto.

Os embargos à execução do tabelião e de sua esposa foram distribuídos para a 15a Câmara Cível do TJ e o relator foi o desembargador Francisco José de Azevedo. Em seu relatório, o magistrado qualificou os embargos interpostos pelos réus como litigância de má-fé e foi seguido por unanimidade pelos demais desembargadores da 15a Câmara.

Diz o texto do acórdão: "... A sentença apelada deve ser mantida por seus próprios fundamentos, uma vez que decidindo a que stão de acordo com as alegações e provas dos autos...evidente é a litigância de má-fé, pelo absurdo da tese defensiva...por tais fundamentos, nega-se provimento ao recurso...".

Desembargador acusado de vender habeas se afasta

Mariângela Gallucci/AE

O desembargador Pedro Aurélio Rosa de Farias, do Tribunal de Justiça (TJ) do Distrito Federal, pediu afastamento do cargo hoje. Ele deverá ficar longe do tribunal durante a sindicância que apura suspeita de que teria vendido decisão judicial favorável a um traficante de drogas.

No ano passado, um acusado de tráfico de entorpecentes pediu habeas e Farias concedeu. Depois o desembargador recuou, porque teria se convencido da participação do suspeito e determinou sua prisão.

Farias disse que, como juiz criminal, de cada 100 processos relacionados a tráfico de drogas proferiu 97 ou 98 condenações. Juiz há 28 anos, o desembargador afirmou ter aberto seu sigilo e pediu investigação minuciosa.

"Acusações de tal jaez são insuportáveis para um juiz, especialmente para mim, que sempre pautei minha vida pessoal e profissional na maior correção possível", afirmou o desembargador em uma nota oficial. "Não acredito que os bandidos que matam juízes pelo Brasil afora, aqui no DF consigam obter crédito em suas palavras para matar a carreira de um juiz que nunca compadeceu com o crime, muito menos o de tráfico de drogas", acrescentou Farias na nota distribuída à imprensa.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO PENAL (003/02) 0010 03 000650-5

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

DENUNCIADO: PAULO DE SOUZA PEIXOTO – PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CANTÁ – RR

ADVOGADO: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E OUTRO

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Prosseguindo o feito, embasado no art. 9, § 1º da Lei 8.038/90, por Carta de Ordem, delege ao Excelentíssimo Senhor Juiz da 3ª Vara Criminal, *ex vi* do art. 41A, inciso VII do COJER/RR, para que tome o interrogatório do acusado PAULO DE SOUZA PEIXOTO – PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CANTÁ – RR, bem assim, os depoimentos das testemunhas arroladas na Denúncia às fls. 70/71. Ao Senhor Secretário do Tribunal Pleno para que remeta ao Juízo supra mencionado fotocópia do Processo N° 003/02 – AÇÃO PENAL. Publique-se.

Intimem-se.
Boa Vista-RR, 08 de maio de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 09 DE MAIO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henrques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **20 de Maio** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Apelação Cível N.º 018/1997 – Boa Vista/RR

Apelante: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior
Advogado: Antônio Oneildo Ferreira
Apelada: Vieira Comércio e Transportes e Indústria Ltda.
Advogado: Wellington Alves de Lima
Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

Apelação Cível N.º 056/2000 / N.º 0010.03.000942-6 – Boa Vista/RR

Apelantes: Evandro dos Santos Figueira, Cleber Gouvêa Ribeiro e Edmar dos Santos Figueira Filho
Advogado: Henrique Keisuke Sadamatsu
Apelada: ADBRÁS – Administradora Brasil S/C
Advogado: Sivirino Pauli
Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

Apelação Cível N.º 075/2001 / N.º 0010.03.000944-2 – Boa Vista/RR

Apelantes: Osvaldo Paes Carolino e outros
Defensor Público: Samuel Weber Braz
Apelada: Olga Silva Forte
Advogado: Nilter da Silva Pinho
Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

Apelação Cível N.º 110/2001 / N.º 0010.03.000946-7 – Boa Vista/RR

Apelante: U. R. Rodrigues
Advogado: Luiz Fernando Menegais
Apelado: Estado de Roraima
Procurador Fiscal: Paulo Marcelo Albuquerque
Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

Apelação Cível N.º 112/2001 – Boa Vista/RR

Apelante: U. R. Rodrigues
Advogado: Luiz Fernando Menegais
Apelado: Estado de Roraima
Procurador Fiscal: Paulo Marcelo Albuquerque
Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

Apelação Cível N.º 129/2001 / N.º 0010.03.000854-3 – Boa Vista/RR

Apelante: U. R. Rodrigues
Advogado: Luiz Fernando Menegais
Apelado: Estado de Roraima
Procurador Fiscal: Paulo Marcelo Albuquerque
Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

Apelação Cível N.º 200/2001 / N.º 0010.03.000950-9 – Boa Vista/RR

Apelante: U. R. Rodrigues

Advogado: Luiz Fernando Menegais

Apelado: Estado de Roraima

Procurador Fiscal: Paulo Marcelo Albuquerque

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 201/2001 / N.º 0010.03.000952-5 – Boa Vista/RR

Apelante: U. R. Rodrigues

Advogado: Luiz Fernando Menegais

Apelado: Estado de Roraima

Procurador Fiscal: Paulo Marcelo Albuquerque

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 202/2001 / N.º 0010.03.000954-1 – Boa Vista/RR

Apelante: U. R. Rodrigues

Advogado: Luiz Fernando Menegais

Apelado: Estado de Roraima

Procurador Fiscal: Paulo Marcelo Albuquerque

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 203/2001 / N.º 0010.03.000956-6 – Boa Vista/RR

Apelante: U. R. Rodrigues

Advogado: Luiz Fernando Menegais

Apelado: Estado de Roraima

Procurador Fiscal: Paulo Marcelo Albuquerque

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 204/2001 / N.º 0010.03.000958-2 – Boa Vista/RR

Apelante: U. R. Rodrigues

Advogado: Luiz Fernando Menegais

Apelado: Estado de Roraima

Procurador Fiscal: Daniel José Santos dos Anjos

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 071/2001 / N.º 0010.03.000594-5 – Boa Vista/RR

Apelante: AROSA Agropecuária Roraima Ltda.

Advogado: Luiz Fernando Menegais

Apelado: Banco da Amazônia S/A

Advogada: Maria da Glória de Souza Lima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA – REJEIÇÃO - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE BEM PENHORADO POR TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA – LEGITIMIDADE E SUFICIÊNCIA DOS TÍTULOS NÃO COMPROVADAS – GARANTIA INSUBSTINTE.

Julgada improcedente a ação cautelar, resta prejudicado o julgamento do agravo de instrumento, em razão da perda do objeto.

Não se defere pedido de substituição de bens anteriormente penhorados, por Títulos da Dívida Agrária (TDA), quando o executado não consegue comprovar a legitimidade dos Títulos ou a transferência de TDA'S suficientes para garantir o Juízo da execução.

Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 071/01, em que é apelante AROSA AGROPECUÁRIA RORAIMA LTDA e apelado o BANCO DA AMAZÔNIA S/A, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 01 de abril de 2003.

Des. Carlos Henriques - Presidente

Des. Robério Nunes – Relator

Desa. Tânia Vasconcelos - Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ação Cautelar Incidental Inominada N.º 001/2002 / N.º 0010.03.000590-3 – Boa Vista/RR
Autor: **AROSA Agropecuária Roraima Ltda.**

Advogado: Luiz Fernando Menegais
Réu: Banco da Amazônia - S/A
Advogada: Maria da Glória de Souza Lima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - REJEIÇÃO – AJUIZAMENTO EM SEGUNDO GRAU – POSSIBILIDADE - INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DÉBITO SUB JUDICE – IMPOSSIBILIDADE.

Nos termos do artigo 800, parágrafo único, do Código de Processo civil, com redação dada pela Lei nº 8.952/94, após a interposição de recurso, a medida cautelar incidente deve ser requerida diretamente ao Tribunal.
Enquanto houver demanda, onde se discute os valores cobrados em contrato bancário, é ilícita a inscrição do nome do devedor em órgãos de proteção ao crédito.
Procedência da ação.

ACÓRDÃO

*Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Ação Cautelar Inominada nº 001/02, em que é requerente **AROSA AGROPECUÁRIA RORAIMA LTDA** e requerido o **BANCO DA AMAZÔNIA S/A**, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em julgar procedente a ação nos termos do voto do relator.*

Boa Vista, sala das sessões da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 01 de abril de 2003.

Des. Carlos Henriques - Presidente

Des. Robério Nunes – Relator.

Desa. Tânia Vasconcelos - Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 199/2002 / N.º 0010.03.000478-1 – Boa Vista/RR

Apelantes: Francisco das Chagas Brandão e Rosilene Pereira Alves
Advogado: Geraldo João da Silva
Apelado: Companhia Energética de Roraima S/A - CER
Advogado: André Paulo dos Santos Pereira
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes
Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INÉPCIA DA

INICIAL – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO – INEXISTÊNCIA DE CULPA RECÍPROCA CONCORRENTE – CULPA EXCLUSIVA DAS VÍTIMAS – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO DANO MORAL - IMPROCEDÊNCIA – IMPROVIMENTO DO APELO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

Para se inquirir a inicial de inépta é necessário que não contenha o mínimo básico para o estabelecimento da relação processual. Os danos morais pelo evento morte, inobstante se ausentarem da previsão dos artigos 1537 e seguintes do Código Civil, são reconhecidos e proclamados na doutrina e na jurisprudência pátria, mesmo antes da Carta de 1988 e, principalmente, depois de sua promulgação. Exegese dos incisos V e X do seu art. 5º.

ACÓRDÃO

*Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposto por **FRANCISCO DAS CHAGAS BRANDÃO E ROSILENE PEREIRA ALVES** contra **COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA S/A- CER** - proc. nº 0010 03 000478-1 (199/02), acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.*
Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e três.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. CRISTÓVÃO SUTER - Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 200/2002 / N.º 0010.03.000473-2 – Boa Vista/RR

Apelantes: Blune Alves da Silva e Raimunda Pereira Alves

Advogado: Geraldo João da Silva

Apelado: Companhia Energética de Roraima S/A - CER

Advogado: André Paulo dos Santos Pereira

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INÉPCIA DA

INICIAL – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO – INEXISTÊNCIA DE CULPA RECÍPROCA CONCORRENTE – CULPA EXCLUSIVA DAS VÍTIMAS – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO DANO MORAL - IMPROCEDÊNCIA – IMPROVIMENTO DO APELO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

Para se inquirir a inicial de inepta é necessário que não contenha o mínimo básico para o estabelecimento da relação processual.

Os danos morais pelo evento morte, inobstante se ausentarem da previsão dos artigos 1537 e seguintes do Código Civil, são reconhecidos e proclamados na doutrina e na jurisprudência pátria, mesmo antes da Carta de 1988 e, principalmente, depois de sua promulgação. Exegese dos incisos V e X do seu art. 5º.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposto por BLUNE ALVES DA SILVA E RAIMUNDA PEREIRA ALVES contra COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA S/A - CER - proc. n.º 0010 03 000473-2 (200/02), acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e três.

DES. C ARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. CRISTÓVÃO SUTER - Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 287/2002 / N.º 0010.03.000891-5 – Boa Vista/RR

Apelante: Raul Prudente de Moraes Neto

Advogado: Henrique Keisuke Sadamatsu

Apelado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda.

Advogada: Maria Eliane Marques de Oliveira

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - DANO MORAL- INOCORRÊNCIA-- RECURSO IMPROVIDO.

1. Crítica jornalística objetiva e ofensa à honra são figuras distintas. Inexiste o dano moral, pois este não se confunde com o melindre decorrente de uma crítica áspera, comum a homens públicos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 08 de abril de 2003.

Des. Carlos Henrques
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelações Cíveis N.º 298/2002 / N.º 0010.03.000987-1 e N.º 299/2002 / N.º 0010.03.000988-9 – Boa Vista/RR

Apelantes: Warner Santos Dias e Maria das Graças Vasconcelos Dias

Advogado: Helder Figueiredo Pereira

Apelada: Lucinda Rodrigues Laurentino Barros

Advogado: Roberto Guedes de Amorim

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – INTERDITO PROIBITÓRIO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/MATERIAIS – RESPONSABILIDADE CIVIL DO APELANTE – PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS – DANO MORAL EXISTENTE – SOFRIMENTO E CONSTRANGIMENTO COMPROVADOS – OCORRÊNCIA DE AGRESSÃO A DIREITO DE TERCEIROS – SENTENÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA.

Atos injustos e abusivos não podem ser recepcionados pelo direito, principalmente quando praticados de forma violenta e afrontando interesses de terceiros.

Dilapidação de bens que destroem as lembranças de entes queridos, já falecidos, impingem danos morais inquestionáveis, por causarem sofrimento, dor e constrangimentos suportados pela ofendida.

Recursos conhecidos e improvidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 298 e 299/02, em que são apelantes WARNER SANTOS DIAS e outra e apelada LUCINDA RODRIGUES LAURENTINO BARROS, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 15 de abril de 2003.

Des. Carlos Henriques - Presidente

Des. Robério Nunes - Relator

Des. Cristóvão Suter - Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.03.000227-2 – Boa Vista/RR

Apelante: Edmar dos Santos Figueira Filho

Advogados: Alexandre Dantas e outros

Apelado: O Estado de Roraima

Procuradora Judicial: Cleusa Lúcia de Souza Lima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL –

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – INOCORRÊNCIA DE ATO ILÍCITO – IMPROVIMENTO DO APELO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

Inexistente ilicitude, no ato praticado, não lhe corresponde qualquer dever indenizatório.

Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposto por EDMAR DOS SANTOS FIGUEIRA FILHO E OUTROS contra O ESTADO DE RORAIMA - proc. nº 0010 03 000227-2, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e três.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. CRISTÓVÃO SUTER - Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.03.000262-9 – Boa Vista/RR

Apelantes: Filomeno Alderi de Araújo e outros

Advogados: Walter Mariano de Moura e outros

Apelado: AJA Distribuidora de Produtos de Limpeza e Alimentos Ltda.

Advogados: *Luiz Alberto Dantas de Vasconcelos e outros*

Relator Originário: *Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques*

Relatora Designada: *Exma. Sra. Desa. Tânia Vasconcelos*

Revisor: *Exmo. Sr. Des. Robério Nunes*

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. FATO CONSTITUTIVO NEGATIVO. ÔNUS DA PROVA DE QUEM ALEGA TÊ-LO. PROVA INDICIÁRIA SEGURA DO DIREITO DO AUTOR. PROVA CONTRÁRIA SEM FÉ. DECLARAÇÃO POSITIVA DA EXISTÊNCIA DO FATO NEGATIVO COMBATIDO. RECONHECIMENTO PARCIAL DO DEVER DE INDENIZAR.

Demonstrada a situação de fato que motivou o autor a buscar a tutela jurisdicional em razão de fato que nega ter existido e, outrossim, sendo carecedora de fé a prova produzida pela ré, impõe-se o reconhecimento do fato negado vez que não destruída a presunção decorrente da prova indiciária segura que favorece o autor.
Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível nº 0010 03 000262-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso em epígrafe, reformando a Sentença de primeiro grau recorrida, nos termos do voto vista, que fica fazendo parte deste Julgado, vencido o Des. Carlos Henriques.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e três.

Des. **Carlos Henriques**
Presidente e Relator originário

Des. **Robério Nunes**
Revisor

Des. **Tânia Vasconcelos**
Relatora designada

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Pedido de Desaforamento N.º 0010.03.000314-8 – Boa Vista/RR

Requerente: **Luis Antônio Batista**

Requerido: **Juízo de Direito da 1.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR**

Relator: **Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha**

D E S P A C H O

1. Na ação penal que apura a morte do Advogado Paulo Coelho consta minha habilitação como assistente de acusação, por indicação da OAB. Por esta razão, dou-me por impedido, nos termos do art. 252, inciso II, do CPP;

2. Remetam-se os autos à distribuição;

3. Publique -se.

Boa Vista – RR, 08 de maio de 2003.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Pedido de Desaforamento N.º 0010.03.000329-6 – Boa Vista/RR

Requerente: **Luiz Gonzaga Batista Júnior**

Requerido: **Juízo de Direito da 1.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR**

Relator: **Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha**

D E S P A C H O

1. Na ação penal que apura a morte do Advogado Paulo Coelho consta minha habilitação como assistente de acusação, por indicação da OAB. Por esta razão, dou-me por impedido, nos termos do art. 252, inciso II, do CPP;
2. Remetam-se os autos à distribuição;
3. Publique -se.

Boa Vista – RR, 08 de maio de 2003.

Des. Almíro Padilha

Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, **09 DE MAIO DE 2003.**

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.^o 001/03 (0010.03.000141-5) – BOA VISTA.

Agravante: M. S. E.

Defensor Público: Ernesto Halt.

Agravada: R. S. M.

Relator: Des. Ricardo Oliveira.

DECISÃO

Trata-se de “pedido de reconsideração”, recebido pela MM.^a Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude como “agravo de instrumento”, interposto contra a r. decisão de fls. 28/29, que declinou da competência para processar e julgar a Ação de Guarda e Responsabilidade n.^o 49286-3, em favor de uma das Varas de Família. Alega o “aggravante”, em síntese, que seus filhos D. M. M. E, de 10 (dez) anos, e M. M. E., de 08 (oito) anos de idade, encontram-se em situação de risco ou vulnerabilidade, vez que a genitora dos infantes constantemente apresenta-se embriagada e não lhes presta qualquer assistência.

Mantida a decisão “aggravada” (fl. 39), os autos subiram a esta Corte.

Manifestação da Defensoria Pública, às fls. 52/58.

A doura Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo provimento do recurso (fls. 44/49 e 60/62).

É o relatório. Decido.

A presente irresignação não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Segundo a jurisprudência, o agravo de instrumento é o recurso adequado contra decisão pela qual o magistrado, de ofício ou não, declina de sua competência (cf. Theotonio Negrão, *Código de Processo Civil...*, 35.^a ed., São Paulo, Saraiva, 2003, pp. 217 e 397).

In casu, a petição de fls. 34/38 em nada se assemelha a um “agravo de instrumento”, tampouco preenche quaisquer de seus requisitos, previstos nos arts. 524 e 525 do CPC.

Registre-se que, na espécie, não é possível a aplicação do princípio da fungibilidade, pois se trata de erro inescusável (RSTJ 37/464 e RTJ 132/1374).

ISTO POSTO, com fundamento no art. 527, I, do CPC, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR, nego seguimento ao “recurso”.

Publique-se, com as cautelas do segredo de justiça.

Registre-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 08 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 09 DE MAIO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD
Secretário do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA

PORTRARIAS DE 09 DE MAIO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 309 – Conceder ao Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz Substituto, férias referentes a 2003, no período de 01 a 30.07.2003.

N.º 310 – Nomear **WALLA ADAIRALBA BISNETO** para exercer a função de Conciliador da Comarca de Alto Alegre, a contar de 16.04.2003.

N.º 311 – Lotar o servidor **JOSÉ DA GUIA MARQUES**, Agente de Proteção, no Juizado da Infância e da Juventude, a contar de 06.05.2003.

N.º 312 – Suspender, a contar de 01.05.2003, a gratificação de produtividade do servidor **ANDRÉ LUIZ PAULINO DA SILVA**, Assistente Judiciário, concedida através da Portaria n.º 142, publicada no DPJ n.º 2360, de 19.03.2002.

N.º 313 – Designar a servidora **FABÍOLA MOREIRA NAVARRO DE MORAIS**, Técnica Judiciária, para responder pela chefia da Divisão de Material, no período de 22.04 a 21.05.03, em virtude de férias da Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 407/03

Origem: Dr. Arnon José Coelho Júnior – Juiz Substituto.

Assunto: Solicita devolução das custas depositadas no FUNDEJURR, referente aos autos do Recurso Ordinário no Mandado de Segurança nº 004/01.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl.08),

Considerando que o valor já foi devolvido ao requerente, julgo prejudicado o pedido.

Publique-se e arquive-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 660/03

Origem: Marta Barbosa da Silva – Assistente Judiciário/DPF.

Assunto: Solicita horário especial para cursar disciplina na UFRR.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 09), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 686/03

Origem: Departamento de Informática.

Assunto: Solicita contratar o aluno Bruno Thales Pereira de Oliveira – CEFET, como estagiário.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl.15).

Defiro o pedido de fl. 02, a contar de 28.04.03.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 594/03

Origem: Eliana da Silva Carvalho/Digitadora – 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Assunto: Solicita pagamento retroativo do abono familiar.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fls. 09/10).

Defiro, parcialmente, o pedido de fl. 02.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 1300/02

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Solicita autorização para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação do edifício sede do Tribunal de Justiça.

1. Adjudico o objeto à empresa vencedora.
 2. Homologo o certame.
 3. Encaminhe-se os autos ao Departamento de Administração para formalização do Termo Contratual.
 4. Publique-se.
- Boa Vista, 02 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.934/01

Origem: Rodrigo Cardoso Furlan – Juiz de Direito.

Assunto: Solicita averbação de tempo de serviço.

DECISÃO

Considerando o parecer jurídico de fls. 60/61, determino o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 007/02

Recorrente: Marinaldo José Soares - Psicólogo.

Recorrada: Decisão proferida nos autos do Pedido de Reconsideração no PA n.º 2.039/01.

DECISÃO

Reformo a decisão recorrida, nos temos do parecer jurídico de fls. 18/19.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 06 DE MAIO DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 573/03

Origem: João Lúcio Zanis de Souza/Oficial de Justiça “ad hoc” – Comarca de Mucajá.

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.18), indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 612/03

Origem: Gleikson Faustino Bezerra – Assistente Judiciário/5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Assunto: Solicita o pagamento de horas extras.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.10), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 614/03

Origem: Jander Vicente Cavalcante Ramalho - Operador de Som/Divisão de Serviços Gerais.

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.09), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 687/03

Origem: Ângelo José da Silva Neto – Assistente Judiciário/Diretoria do Fórum.

Assunto: Solicita horário especial para cursar disciplina na UFRR.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.11), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 689/03

Origem: Departamento de Informática.

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.09), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 09 DE MAIO DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

DIRETORIA GERAL

Diretor Geral

Augusto Monteiro

Expediente do dia 09/05/03

Procedimento Administrativo nº 733/03

Origem: Seção de Transporte

Assunto: Solicita alteração do período de férias do servidor Miguel Feijó Rodrigues – Motorista.

Despacho: “(...) Assim, com base no artigo mencionado, DEFIRO o pedido de alteração de férias do servidor, a serem usufruídas no período de 29/12/03 a 27/01/04. BVB 08.05.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 737/03

Origem: Secretaria do Tribunal Pleno

Assunto: Solicita alteração do período de férias das servidoras Cláudia C. Carrion e Jeruza Paiva dos Santos.

Despacho: “(...) Assim, com base na legislação mencionada, DEFIRO o pedido de alteração dos períodos de férias das servidoras, a serem usufruídos conforme descrito acima. BVB 08.05.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 740/03

Origem: Stênio José da Silva

Assunto: Solicita alteração do seu período de férias.

Despacho: “(...) Desse modo, não havendo nenhum óbice à alteração requerida, DEFIRO o pedido do servidor, ficando as férias a serem usufruídas no período de 01/06 a 30/06/03. BVB 09.05.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 742/03

Origem: Cartório Distribuidor

Assunto: Solicita alteração do período de férias do servidor Rafael Oliveira Lopes.

Despacho: “(...) Desse modo, DEFIRO a interrupção das férias do servidor, a contar de 06/05, ficando os 29 dias restantes a serem usufruídos no período de 21/07 a 19/08/03 . BVB 09.05.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/05/2003

000003RR => 00201
000005RR-B => 00069
000010RR-A => 00223
000010RR => 00269
000021RR => 00053, 00192, 00231
000025RR-A => 00264, 00265, 00276
000035RR-B => 00223, 00224
000042RR-B => 00286
000042RR => 00016, 00273, 00274, 00275
000047RR-B => 00076, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00288, 00296
000052RR => 00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 00147, 00204, 00205, 00208, 00212
000055RR => 00017, 00125, 00130, 00137, 00189, 00191, 00192, 00193, 00194, 00196, 00199, 00201, 00222
000058RR-A => 00048
000060RR => 00132, 00268, 00282
000066RR-A => 00131, 00200
000072RR-B => 00092
000074RR-B => 00019, 00060, 00190, 00260
000078RR-A => 00195, 00227
000079RR-A => 00085, 00211, 00224, 00268
000081RR => 00017, 00125, 00127, 00128, 00137, 00191, 00196
000084RR-A => 00127, 00133, 00134, 00135, 00138, 00139, 00141, 00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150,
00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168,
00169, 00170, 001
000088RR-B => 00135
000091RR-A => 00090
000091RR-B => 00133, 00135, 00193, 00204
000092RR-B => 00109, 00220
000094RR-B => 00139, 00288
000097RR => 00006
000099RR => 00016, 00200
000100RR-B => 00189, 00203, 00206, 00209, 00210, 00211, 00213, 00214
000101RR-B => 00228, 00279, 00289, 00291
000103RR-B => 00051, 00108
000105RR-B => 00209, 00214
000106RR-B => 00086
000107RR-A => 00299
000110RR-B => 00197, 00287
000110RR => 00093, 00272
000111RR-B => 00260
000112RR-B => 00202
000114RR-A => 00271
000118RR-A => 00230
000118RR => 00057, 00113
000119RR-A => 00228, 00231, 00266
000120RR-B => 00042, 00095, 00096
000124RR-B => 00053, 00087, 00192, 00231, 00306
000125RR => 00018, 00129, 00132, 00188, 00200, 00202
000126RR-B => 00100, 00118
000130RR => 00075, 00091, 00303
000131RR-B => 00088, 00092

000133RR => 00112
000135RR-B => 00229, 00290
000136RR => 00120, 00131
000137RR-B => 00273
000138RR-A => 00283
000139RR-B => 00010, 00045, 00064, 00124
000139RR => 00046
000141RR-B => 00052, 00120
000142RR-B => 00228, 00231, 00266
000144RR-A => 00053, 00192, 00231, 00310
000145RR => 00078
000146RR-A => 00210, 00214, 00263
000146RR-B => 00063, 00083
000147RR-B => 00302
000149RR-A => 00128
000149RR => 00226
000153RR => 00043
000155RR-B => 00190
000156RR => 00194
000158RR-A => 00196
000160RR => 00134
000162RR-A => 00128, 00222
000164RR => 00020, 00068, 00300, 00304
000169RR => 00112, 00131, 00225, 00301
000172RR => 00122, 00189, 00263, 00270
000173RR-A => 00294
000176RR-A => 00043
000178RR => 00041, 00266
000179RR => 00119, 00225, 00270
000180RR-A => 00040
000184RR-A => 00126, 00200
000189RR => 00079
000192RR => 00078, 00259
000194RR => 00263
000195RR-A => 00226
000197RR-A => 00201, 00307
000201RR-A => 00026
000203RR => 00041, 00261, 00266
000208RR-A => 00074, 00272
000209RR-A => 00069, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00261, 00262
000209RR => 00017, 00079, 00260, 00280, 00281, 00292
000210RR => 00098
000211RR => 00099, 00111
000212RR => 00128, 00259, 00284, 00301
000214RR => 00070
000215RR-A => 00133
000218RR-A => 00137
000220TO => 00102
000221RR => 00050, 00110
000222RR => 00003, 00005, 00008, 00024, 00065, 00081
000223RR-A => 00287
000223RR => 00125
000226RR => 00079, 00281
000229RR => 00103, 00191
000230RR-A => 00105
000231RR => 00047, 00118, 00226
000233RR => 00094
000236RR => 00136
000237RR => 00101
000238RR-A => 00077
000242RR-A => 00066, 00074
000245RR-A => 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00297
000247RR-A => 00054, 00055, 00084, 00113, 00114
000248RR => 00025, 00061, 00062, 00072, 00073
000251RR => 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00298
000254RR-A => 00039, 00308
000257RR => 00011, 00116, 00118
000260RR => 00107
000264RR => 00283, 00285, 00295
000269RR => 00295
000278RR => 00221

000279RR => 00004, 00097, 00106
000281RR => 00226
000284RR => 00064
000285RR => 00041
000298RR => 00269
000299RR => 00122, 00269, 00302
000305RR => 00058
000311RR => 00082, 00109, 00115
000321RR => 00071, 00093
000337RR => 00028, 00047
000910RO => 00232, 00267
001889AM => 00305
002834AM => 00305
002835AM => 00305
002847AM => 00305
009325PA => 00278
009425PB => 00056
010064PB => 00198
015195DF => 00230, 00293
025730SP => 00224
033816SP => 00199
048714SP => 00305
067217SP => 00223
069873SP => 00224
084206SP => 00277
999999EX => 00001, 00002, 00007, 00009, 00012, 00013, 00014, 00015, 00021, 00022, 00023, 00027, 00029, 00030, 00031, 00032, 00033, 00034, 00035, 00036, 00037, 00038, 00044, 00049, 00059, 00067, 00080, 00089, 00104, 00117, 00121, 00123, 00309, 00311, 00312, 00313, 003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 01003063420-7

Requerente: T.S.P., Requerido: D.R.P. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.152,00 Adv - Não consta registro de advogado.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00002 - 01003063411-6

Autor: I.S.S.O., Réu: J.M.S. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Não consta registro de advogado.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 01003063406-6

Requerente: R.A.S., Requerido: O.C.S. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

GUARDA DE MENOR

00004 - 01003063401-7

Requerente: M.A.N.J., Requerido: V.S.B. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Neuza Silva Oliveira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00005 - 01003063404-1

Autor: L.A.L., Réu: R.A.B. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.830,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

TUTELA

00006 - 01003063186-4

Tutelante: M.J.L.S. => Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Wellington Alves de Lima.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00007 - 01003063419-9

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2638 Boa Vista-RR, 10 de maio de 2003.

Requerente: C.L.P.V.S.P., Requerido: J.C.S.V. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00008 - 01003063410-8

Exequente: T.M.S. e outros, Executado: A.N.S. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.566,49 Adv - Oleno Inácio de Matos.

00009 - 01003063424-9

Exequente: T.L.R., Executado: F.M.R.F. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 3.263,80 Adv - Não consta registro de advogado.

GUARDA DE MENOR

00010 - 01003063388-6

Requerente: J.J.M., Requerido: I.M.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

REMOÇÃO/DISP CURADOR

00011 - 01003063416-5

Autor: O.A.B., Réu: F.G.A. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

REVISINAL DE ALIMENTOS

00012 - 01003063405-8

Requerente: E.A.A., Requerido: M.A.A. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Não consta registro de advogado.

3A VARA CÍVEL

PRECATÓRIA CÍVEL

00013 - 01003063399-3

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda, Requerido: Francisco Vieira Sampaio =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00014 - 01003063429-8

Requerente: Eduarda Agnes Chagas, Requerido: Joner Chagas =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.321,34 Adv - Não consta registro de advogado.

00015 - 01003063480-1

Requerente: Mara Margareth Zamingnani, Requerido: Rosana da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00016 - 01002055075-1

Autor: Yonara Tyane de Souza Cruz Araujo, Réu: Ilmar Ferreira Leite e outros =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 5.000,00 - Audiência Justificação: dia 27/03/2003 às 09:00 Adv - Suely Almeida, Carlos Alberto Gonçalves.

4A VARA CÍVEL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00017 - 01002031172-5

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Requerido: Alexander Ladislau Menezes e outros =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 180,00 Adv - Samuel Weber Braz, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

MONITÓRIA

00018 - 01003063451-2

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda, Réu: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.193,49 Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

5A VARA CÍVEL

INDENIZAÇÃO

00019 - 01003063423-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2638 Boa Vista-RR, 10 de maio de 2003.

Autor: Maria Tereza Abaitara Silva, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 192.000,00 Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

7A VARA CÍVEL

ALIMENTOS - OFERTA

00020 - 01003063397-7

Requerente: A.W.H.A., Requerido: W.M.G.A. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

ALIMENTOS - PEDIDO

00021 - 01003063413-2

Requerente: J.K.B.S., Requerido: B.S.L. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.440,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00022 - 01003063414-0

Requerente: B.C.C.S., Requerido: L.B.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Não consta registro de advogado.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00023 - 01003063409-0

Requerente: D.S.M.L., Requerido: A.B.L. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00024 - 01003063403-3

Exequente: J.M.G.L., Executado: A.J.L. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 342,28 Adv - Oleno Inácio de Matos.

00025 - 01003063415-7

Exequente: N.A.M., Executado: F.L.M. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 460,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00026 - 01003063433-0

Autor: C.I.S., Réu: M.I.S. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 2.100,00 Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00027 - 01003063440-5

Autor: J.O.S., Réu: R.A.S. =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

8A VARA CÍVEL

INDENIZAÇÃO

00028 - 01003063456-1

Autor: Francisco Guilherme de Mendonça Leite e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.005,00 Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

1A VARA CRIMINAL

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00029 - 01003063439-7

Recorrente: José Maria Valério dos Santos =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00030 - 01003063434-8

Requerente: José Maria Valério dos Santos =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00031 - 01002025351-3

Réu: Edvilson de Sousa =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado.

2A VARA CRIMINAL

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00032 - 01003063453-8

Requerente: Carlos Henriques, Requerido: Daniel Pereira Neves =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

3A VARA CRIMINAL

CORREIÇÃO PARCIAL

00033 - 01003063452-0

Autor: Cartorio da 3A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Rr =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO DE PENA

00034 - 01003063438-9

Apenado: Janiton Rodrigues de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00035 - 01003063443-9

Apenado: Alencar de Almeida Soares =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00036 - 01003063446-2

Apenado: Claudenice Costa de Andrade =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00037 - 01003063449-6

Apenado: Fabio Ferreira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00038 - 01003063435-5

Autor: Agostinho Paixão =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CRIMINAL

LIBERDADE PROVISÓRIA

00039 - 01003063450-4

Requerente: Ronaldo Luis Silveira de Campos =>Distribuição por Dependência, Adv - Elias Bezerra da Silva.

5A VARA CRIMINAL

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00040 - 01003063461-1

Requerente: Edinckson Alfredo Silva Aguilera =>Distribuição por Dependência, Adv - Euflávio Dionísio Lima.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

CONSELHO TUTELAR

00312 - 01003061837-4

Requerente: D.P. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00313 - 01003061838-2

Sócio-educando: L.F.M.Q. =>Distribuição por Sorteio, Audiência Designada: dia 15/05/2003 às 08:30 Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2A VARA CÍVEL

Expediente de 08/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00125 - 01001000059-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Requerido: José Roberto Bonetti e outros => DESPACHO: Faço a Intimação do Defensor Público para devolver os autos em 48 horas. Boa Vista, 08.05.03, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00126 - 01001000222-7

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Requerido: Gilson Martins da Silva e outros => DESPACHO: Intime-se o Advogado do réu para devolver os autos em 48 horas. Boa Vista, 08.05.03, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

AÇÃO POPULAR

00127 - 01001003695-1

Autor: Maria Alves da Silva, Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Vista ao M.P. para se manifestar quanto a certidão acima e o disposto no art. 7º, II, LAP. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Luciano Alves de Queiroz.

00128 - 01001019682-1

Autor: Maria Teresa Saenz Surita Jucá, Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Intime-se o Advogado do autor para devolver os autos em 48 horas. Boa Vista, 08.05.03, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Luciano Alves de Queiroz, Maria Eliane Marques de Oliveira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00129 - 01002033665-6

Autor: Pedro de Alcântara Duque Cavalcante, Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Intime-se o Advogado do autor para devolver os autos em 48 horas. Boa Vista, 08.05.03, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

CONTRA PROTESTO

00130 - 01002038434-2

Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Intime-se o Advogado do autor para devolver os autos em 48 horas. Boa Vista, 08.05.03, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

DECLARATÓRIA

00131 - 01001003805-6

Autor: Viação Cidade de Boa Vista Ltda, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Intime-se o Advogado do autor para devolver os autos em 48 horas. Boa Vista, 08.05.03, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - José Aparecido Correia, Maryvaldo Bassal de Freire, José João Pereira dos Santos.

00132 - 01002041979-1

Autor: Vicente Adolfo Brasil, Réu: O Município de Normandia e outros => DESPACHO: Intime-se o Advogado do autor para devolver os autos em 48 horas. Boa Vista, 08.05.03, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, José Luiz Antônio de Camargo.

EMBARGOS DEVEDOR

00133 - 01001003279-4

Embargante: Arco Construção e Indústria Metalúrgica Ltda, Embargado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Intime-se o Advogado do autor para devolver os autos em 48 horas. Boa Vista, 08.05.03, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Maria Cristina Reginato, João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00134 - 01001019588-0

Embargante: Unimed Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, Embargado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Intime-se o Advogado do autor para devolver os autos em 48 horas. Boa Vista, 08.05.03, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício.

00135 - 01001019615-1

Embargante: Antonio Batista dos Santos, Embargado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Intime-se o Advogado do autor para devolver os autos em 48 horas. Boa Vista, 08.05.03, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

EXECUÇÃO

00136 - 01001003607-6

Exequente: Namis Levino da Silva Filho, Executado: O Município de Bonfim => DESPACHO: Intime-se o Advogado do autor para devolver os autos em 48 horas. Boa Vista, 08.05.03, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00137 - 01001019551-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ilario Thomaz de Souza e outros => DESPACHO: Intime-se o Advogado do autor para devolver os autos em 48 horas. Boa Vista, 08.05.03, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - José Luciano Henriques de M. Melo, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EXECUÇÃO FISCAL

00138 - 01001003028-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: José Alírio Rodrigues => DESPACHO:Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00139 - 01001003036-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ubirajara Riz Rodrigues => DESPACHO:Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Luiz Fernando Menegais, Severino do Ramo Benício.

00140 - 01001003037-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Mariano F da Silva => DESPACHO:Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00141 - 01001003039-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Gonçalo Alves Fernandes => DESPACHO:Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00142 - 01001003040-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Geni Hentschke => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls.28 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00143 - 01001003076-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: R Magalhães de Mendonça => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 25 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00144 - 01001003083-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Cristiana Araújo de Matos => DESPACHO: A permanência dos autos com o exequente, de fato, inveabilizou a apresentação de Embargos. Desta forma, restituo à Executada o prazo para apresentação de Embargos pelo número de dias que faltava quando o exequente teve vista dos autos. Intime-se pessoalmente o Defensor Público. Fls. 31. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00145 - 01001003084-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: José Freire de Caldas => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 30 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00146 - 01001003242-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria de Jesus Mercedes Ferreira => DESPACHO:Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00147 - 01001003248-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Monte Santo Ltda => DESPACHO:Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00148 - 01002038333-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Db Avilar => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 21 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00149 - 01002046061-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Gr de Freitas e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 27 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00150 - 01002046065-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Rosineide dos Santos Ferreira => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 21 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00151 - 01002046771-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Raimundo Marques de Souza Herd => DESPACHO:Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00152 - 01002046773-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Rosa Dantas do Vale => DESPACHO:Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00153 - 01002046777-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: An Lucia Aguiar => DESPACHO:Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00154 - 01002046984-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Genivar dos Santos Leal => DESPACHO:Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00155 - 01002046987-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Francisco Moraes Silvestre => DESPACHO:Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00156 - 01002046996-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Lea Velozo Ferreira => DESPACHO: Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00157 - 01002047005-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Micro School e Informática Ltda e outros => DESPACHO:Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00158 - 01002047007-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Rosa de Almeida Rodrigues => DESPACHO:Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00159 - 01002047008-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ivaneide da Silva Oliveira => DESPACHO:Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00160 - 01002047012-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Olivia Candido Arirama => DESPACHO:Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00161 - 01002048538-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Rafael Galdino da Silva => DESPACHO:Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00162 - 01002051631-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Josivaldo da Silva Wanderley => DESPACHO:Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00163 - 01002051640-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jesus Frois Coelho => DESPACHO:Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00164 - 01002051646-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: J Moraes => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00165 - 01002051651-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Carlos Antonio de Souza => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 21 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00166 - 01002051653-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Francisco Ferreira de Matos => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00167 - 01002051669-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2638 Boa Vista-RR, 10 de maio de 2003.

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jose Antonio de Oliveira => DESPACHO:Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00168 - 01002051673-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Antonio e Sobrinho => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 20 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00169 - 01002051681-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jose Faustino da Silva => DESPACHO:Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00170 - 01002051695-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Auto Peças e Borracharia Nordeste Ltda e outros => DESPACHO:Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00171 - 01002051696-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Cleber Herculano Barroso => DESPACHO:Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00172 - 01002051697-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Berrante Inseminação Artificial Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00173 - 01002051706-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Antonio Barros de Oliveira => DESPACHO:Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00174 - 01002051761-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Mariom Antonio das Neves Sarmento => DESPACHO:Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00175 - 01002051768-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Belizarina Rodrigues de Barros => DESPACHO:Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00176 - 01002051802-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Rg Rep e Com Ltda e outros => DESPACHO:Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00177 - 01002051949-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Telecomunicações do Norte Brasil Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 20 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00178 - 01002052071-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria Candida Guimarães Machado => DESPACHO:Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00179 - 01002052073-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Manoel Jose da Silva Filho => DESPACHO:Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00180 - 01002052081-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Manoel Eduardo Matias da Silva => DESPACHO:Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00181 - 01002052179-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Urano Gomes Ribeiro => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00182 - 01002052206-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Sueli Morais da Silva Cardozo e outros => DESPACHO:Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00183 - 01002052207-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: S de Araújo Xaud e outros => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00184 - 01002053513-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Milton Antonio do Nascimento => DESPACHO:Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00185 - 01002053516-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Vanessa Braga da Silva => DESPACHO:Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00186 - 01002053519-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Valdivino Queiroz da Silva => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00187 - 01002055279-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Luis da Silva Pova => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00188 - 01003058862-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Contrec Construção Transporte Engenharia Ltda => FINAL DE DESPACHO:Do Exposto, indefiro a anulação da adjudicação, advertindo ao devedor que sua conduta, persistindo desta forma, poderá ser considerada atentatória à dignidade da justiça, com as sanções daí decorrentes (ART. 600, II, c/c, 601, do CPC). Oficie-se à OAB/RR com cópia de fls. 314, informando as datas da retirada e da devolução dos autos, para as providências que entender cabíveis. Boa Vista, 07 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Pedro de A. D. Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00189 - 01001003737-1

Autor: Edilina Pereira de Matos e outros, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se o Advogado do autor para devolver os autos em 48 horas. Boa Vista, 08.05.03, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Elceni Diogo da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00190 - 01003059702-4

Autor: José Marculino Ribeiro e outros, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se o Advogado do autor para devolver os autos em 48 horas. Boa Vista, 08.05.03, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Ednaldo Gomes Vidal.

ORDINÁRIA

00191 - 01001003293-5

Requerente: Lauri Terezinha dos Santos Rosa, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se o Advogado do autor para devolver os autos em 48 horas. Boa Vista, 08.05.03, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Élida Faustino Almeida, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00192 - 01001019695-3

Requerente: Mailton Cardoso Peixoto, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se o Advogado do autor para devolver os autos em 48 horas. Boa Vista, 08.05.03, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antônio Cláudio de Almeida.

00193 - 01002041281-2

Requerente: Antonio de Brito Sobrinho, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se o Advogado do autor para devolver os autos em 48 horas. Boa Vista, 08.05.03, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00194 - 01001003684-5

Autor: O Estado de Roraima, Réu: Amazonas Brasil => DESPACHO: Intime-se o Advogado do autor para devolver os autos em 48 horas. Boa Vista, 08.05.03, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Azilmar Paraguassu Chaves.

USUCAPIÃO

00195 - 01001019621-9

Autor: Maria de Nazaré da Silva Viana, Réu: José Marcos de Almeida Formighieri => DESPACHO: Intime-se o Advogado do autor para devolver os autos em 48 horas. Boa Vista, 08.05.03, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 08/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Ronaldo Barroso Nogueira

FALÊNCIA

00223 - 01001004838-6

Requerente: Lápis Johann Fabe r S/A, Requerido: Fr Gomes => FINAL DE DECISÃO: Outrossim, não tendo sido oferecida denúncia por ausência de elementos de convicção, ou queixa, com fulcro no art. 109, parte final, da Lei 7661/45, determino permaneçam apensados os presentes autos de Inquérito aos respectivos autos principais de falência, aos quais determino seja juntada cópia desta decisão. P.R.I. BV, 02.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Luiz Fernando Maia, Elena Natch Fortes.

00224 - 01002027932-8

Requerente: Indústria Gessy Lever Ltda, Requerido: SI da Silva & Cia Ltda => DESPACHO: Expeça a contadaria o recibo pedido às fls. 154. Intime-se o requerido, pessoalmente e por seu patrono, para manifestar-se, requerendo o que entender lhe ser de direito, à vista da sentença de fls. 120/124. BV, 25.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Elena Natch Fortes, Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Neuza Del Ciampo.

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

00225 - 01002028051-6

Autor: Elcio Andrade da Silva, Réu: Bas Serviços Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Destarte, diante do encerramento da falência, sem extinção das obrigações do falido, prejudicado está o presente feito de Habilitação de Crédito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que com fulcro no art. 267, IV, e seu § 3º, do CPC, declaro-o extinto, sem julgamento do mérito. Custas pelos Habilitanteres, proporcionalmente. P.R.I. BV, 04.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, José Aparecido Correia.

POSSESSÓRIA

00226 - 01002031278-0

Autor: Maria de Lourdes da Silva Figueira, Réu: Jacir Cordeiro da Costa => FINAL DE DESPACHO: Trata-se de liquidação de sentença condenatória em “perdas e danos”, a ser processada na modalidade “por artigos”, e não por cálculo do contador, pois que depende de alegação e comprovação das “perdas e danos” respectivas. Emende, então, o requerente, sua petição de liquidação, especificando as “perdas e danos” referidas na petição inicial da ação de conhecimento. BV, 07.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Vanderley Oliveira, Angela Di Manso, Mirian Di Manso.

4A VARA CÍVEL**Expediente de 08/05/2003**

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Délcio Dias Feu
Marcelo Mazur
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

BUSCA E APREENSÃO

00227 - 01002035872-6

Requerente: Banco Bradesco S/A, Requerido: J Esteves Franco de Souza => Ao autor Edital de Citação (POrt. 02/99) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00228 - 01003060555-3

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Ruth Ambrósio Monteiro => Ao autor Depósito efetuado ref. ao débito (Port. 02/99) Adv - Sivirino Pauli, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

CAUTELAR INOMINADA

00229 - 01002033179-8

Requerente: Banco do Brasil S/A, Requerido: Alcione Leal dos Santos => Ao autor Tx. judiciária ref. ao alvará de liberação (Port. 02/990) Adv - José Arivaldo de Azevedo.

EMBARGOS DEVEDOR

00230 - 01001005526-6

Embargante: Agroverde Roraima Ltda e outros, Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: I - Promova-se o apensamento aos autos principais; II - Após, conclusos. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva, Anastase Vaptistas Papoortzis.

EXECUÇÃO

00231 - 01003059036-7

Exequente: Brasil Turismo Ltda, Executado: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz => DESPACHO: I - a responsabilidade na indicação de bens é da parte; II - Oficie-se ao Detran/RR, a fim de que forneça as devidas informações. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00232 - 01003061364-9

Exequente: Luzia Pavão Barros, Executado: José Gonçalves de Souza e outros => Ao autor Edital de Citação (Port. 02/99) Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00233 - 01003062616-4

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Manoel Farias Holanda => DESPACHO: I - Cite(m)-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00234 - 01003062616-1

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Jeanne Fernandes Meira da Silva => DESPACHO: I - Cite(m)-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00235 - 01003062618-7

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Francisco das Chagas Pereira da Silva => DESPACHO: I - Cite(m)-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00236 - 01003062619-5

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Ana Cassia Teixeira Bezerra => DESPACHO: I - Cite(m)-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00237 - 01003062622-9

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Roseany Santos de Souza => DESPACHO: I - Cite(m)-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Sérgio Bríglia.

00238 - 01003062628-6

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Jose Vanderi Maia => DESPACHO: I - Cite(m)-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00239 - 01003062631-0

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Gracineide Vasque Mesquita => DESPACHO: I - Cite(m)-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00240 - 01003062632-8

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Antonio Edimar da Silva => DESPACHO: I - Cite(m)-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00241 - 01003062640-1

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Valter Domingues Tavares => DESPACHO: I - Cite(m)-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00242 - 01003062647-6

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Leorimar Nobre de Lima => DESPACHO: I - Cite(m)-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00243 - 01003062648-4

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Jose Coelho Aguiar => DESPACHO: I - Cite(m)-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00244 - 01003062651-8

Exequente: Banco do Brasil, Executado: José Augusto Silva Costa => DESPACHO: I - Cite(m)-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00245 - 01003062653-4

Exequiente: Banco do Brasil S/A, Executado: José Maria da Silva => DESPACHO: I - Cite(m)-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00246 - 01003062654-2

Exequiente: Banco do Brasil, Executado: Francine Fernandes da Costa => DESPACHO: I - Cite(m)-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00247 - 01003062655-9

Exequiente: Banco do Brasil S/A, Executado: Cicero Nunes Junior => DESPACHO: I - Cite(m)-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00248 - 01003062656-7

Exequiente: Banco do Brasil, Executado: Eunice Barreto Dantas => DESPACHO: I - Cite(m)-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00249 - 01003062658-3

Exequiente: Banco do Brasil S/A, Executado: Rui França da Silva => DESPACHO: I - Cite(m)-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00250 - 01003062664-1

Exequiente: Banco do Brasil, Executado: Ileno Carlos de Magalhães => DESPACHO: I - Cite(m)-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00251 - 01003062696-3

Exequiente: Banco do Brasil, Executado: Francisco de Assis Batista de Gois => DESPACHO: I - Cite(m)-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00252 - 01003062716-9

Exequiente: Banco do Brasil, Executado: Rogério dos Reis Lima => DESPACHO: I - Cite(m)-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00253 - 01003062720-1

Exequiente: Banco do Brasil S/A, Executado: Dinalva Cruz Herinio => DESPACHO: Promova o autor o recolhimento das custas. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00254 - 01003062726-8

Exequiente: Banco do Brasil, Executado: Carlos André da Silva Bonfim => DESPACHO: Promova o autor o recolhimento das custas. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00255 - 01003062728-4

Exequiente: Banco do Brasil S/A, Executado: Dorica Mendes da Silva => DESPACHO: I - Cite(m)-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00256 - 01003062729-2

Exequiente: Banco do Brasil, Executado: Avelino Pedro da Costa => DESPACHO: Promova o autor o recolhimento das custas. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00257 - 01003063068-4

Exequiente: Banco do Brasil S/A, Executado: Eva Oliveira de Oliveira => DESPACHO: I - Cite(m)-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00258 - 01003063072-6

Exequiente: Banco do Brasil S/A, Executado: Jose Pedro da Silva Filho => DESPACHO: Promova o autor o recolhimento das custas. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Abdon Fernandes de Souza.

INDENIZAÇÃO

00259 - 01001005525-8

Autor: Carlos Eduardo Levischi, Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: I - Promova o autor o recolhimento das custas; II - Após, conclusos. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Haydée Nazaré de Magalhães.

00260 - 01001005549-8

Autor: Vital Lima Rodrigues, Réu: Importadora e Exportadora Itatiaia Ltda => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se ao e. Tribunal de Justiça. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Samuel Weber Braz.

00261 - 01003059537-4

Autor: Humberto Ferreira dos Santos, Réu: Varig Sa - Viação Aérea Rio Grandense => DESPACHO: I - Observe o cartório os termos de abertura e encerramento dos autos; II - Defiro o pagamento das custas ao final da ação; III - Cite-se; IV - Honorários em 10%, salvo embargos. BV., 07.05.03 - Dr. Cistóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco Alves Noronha.

MONITÓRIA

00262 - 01002054513-2

Autor: Alci da Rocha, Réu: Valdemir Santos de Lima => Ao autor Certidão de fls. 20 (v) (Port. 02/99) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00263 - 01001005498-8

Autor: Cooperativa dos Profissionais de Saúde Nível Técnico Tec-1, Réu: Sandra Maria Leocádio de Menezes e outros => Ao requerido Carga requerida (Port. 02/99) Adv - Rimatla Queiroz, Elceni Diogo da Silva, Geralda Cardoso de Assunção ** AVERBADO **

5A VARA CÍVEL

Expediente de 08/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Luiz Alberto de Moraes Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00264 - 01002024240-9

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A, Réu: Kary Elly Barros de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, extingo o processo em julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição. Sem honorários advocatícios; custas na forma da lei. P.R.I. Boa Vista, 05/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00265 - 01002032808-3

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A, Réu: Leonay de Matos Vieira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Em face do exposto, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição. Custas pelo réu. Honorários advocatícios pro rata. P.R.I. Boa Vista, 06/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00266 - 01002049863-9

Autor: Brasil Turismo Ltda, Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Intimação da parte ré para manifestar-se sobre a certidão de fl. 500, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00267 - 01003061359-9

Requerente: Armando de Jesus, Requerido: Antonio Menezes da Silva Filho e outros => Intimação da parte requerente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 22-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

EXECUÇÃO

00268 - 01001006082-9

Exequente: Roraima Bip Ltda, Executado: João Alves de Oliveira => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 167, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Messias Gonçalves Garcia, José Luiz Antônio de Camargo.

00269 - 01001006418-5

Exequente: Lilijorge Souza Braz e outros, Executado: J A Leitão e Cia Ltda => DESPACHO: Em face do exposto, intime-se o advogado dos exequentes pessoalmente, com AR, para se manifestar no processo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 06/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00270 - 01001006433-4

Exequente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda, Executado: José Joaquim Thomé Barros => 1º Leilão designado para 07/08/2003 às 09:15 hs. 2º Leilão designado para 21/08/2003 às 09:15 hs. (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Elceni Diogo da Silva, José Ribamar Abreu dos Santos.

ORDINÁRIA

00271 - 01002051869-1

Requerente: Casa Lira & Cia Ltda, Requerido: Indústria de Pisos Tatui Ltda e outros => Designação de audiência preliminar para o dia 07 de agosto de 2003, às 9 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00272 - 01002044949-1

Autor: Regina Sandeleuma Oliveira Loureto, Réu: Eduard August Geiger Kummer => Designação de audiência preliminar para o dia 18 de junho de 2003, às 9 horas. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Henrique Keisuke Sadamatsu.

REIVINDICATÓRIA

00273 - 01002055441-5

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra, Réu: Antonio Elias da Silva e outros => DESPACHO: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (art. 331 - §3º do CPC); 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar; 3. Caso as partes informem antecipadamente a impossibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331- § 2º do CPC. Boa Vista, 05/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida, Diogenes Santos Porto.

00274 - 01002055442-3

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra, Réu: Francisco M Names de Souza => DESPACHO: 1. Decreto a revelia dos requeridos, nos termos do art. 319 do CPC; 2. Não obstante, deve o requerente comprovar a sua propriedade, com a certidão atualizada; 3. Dessa forma, intime-se o requerente para juntar ao processo a certidão de propriedade do imóvel, devidamente atualizada, no prazo de 05 (cinco) dias; 4. Outrossim, determino ao Oficial de Justiça que realize uma verificação no local onde se encontra o terreno do requerente e verifique: a) - qual a área do imóvel reivindicado; b) quantas pessoas moram no imóvel; c) se foram realizadas obras ou serviços no imóvel. Expeça-se mandado judicial, para que o oficial possa cumprir a diligência a contento. Boa Vista, 05/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

00275 - 01002055447-2

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra, Réu: Luiz Ferreira da Costa e outros => DESPACHO: 1. Decreto a revelia dos requeridos, nos termos do art. 319 do CPC; 2. Não obstante, deve o requerente comprovar a sua propriedade, com a certidão atualizada; 3. Dessa forma, intime-se o requerente para juntar ao processo a certidão de propriedade do imóvel, devidamente atualizada, no prazo de 05 (cinco) dias; 4. Outrossim, determino ao Oficial de Justiça que realize uma verificação no local onde se encontra o terreno do requerente e verifique: a) - qual a área do imóvel reivindicado; b) quantas pessoas moram no imóvel; c) se foram realizadas obras ou serviços no imóvel. Expeça-se mandado judicial, para que o oficial possa cumprir a diligência a contento. Boa Vista, 05/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 08/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

BUSCA E APREENSÃO

00276 - 01001007067-9

Requerente: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A, Requerido: Eruleida Vasconcelos Mattos => Despacho: Defiro pedido de fls. 37. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento n.º 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00277 - 01001007913-4

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Nivaldo Pereira da Silva => Despacho: Intime-se a parte autora, via AR, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Maria Lucilia Gomes.

00278 - 01002020667-7

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Raimundo Fernandes Silva Neto => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

DEPÓSITO

00279 - 01001007193-3

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c, Réu: R das Dores Saraiva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00280 - 01001007027-3

Exequente: Francisco Ivanísio da Silva de Souza, Executado: Artel Comércio e Representações Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00281 - 01001007045-5

Exequente: Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Executado: Empresa Jornalística O Estado de Roraima => Despacho: Defiro pedido de fls. 195. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento n.º 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes.

00282 - 01001007128-9

Exequente: Aja Distribuidora de Produtos de Limpeza e Alimentícios Ltda, Executado: Marcos & Rocha Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00283 - 01001007144-6

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Eli de Almeida Oliveira e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Almiro José Mello Padilha, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00284 - 01001007203-0

Exequente: Reny de A Rodrigues, Executado: Marcelo Mota Cabral => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para ciência e publicação do edital de fls. 94. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00285 - 01001007305-3

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Adauto Bezerra da Gama e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00286 - 01001007560-3

Exequente: Emps Vigilância e Transporte de Valores Ltda, Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda => Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para prestar informações sobre seu paradeiro. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00287 - 01001007568-6

Exequente: Construcil Ltda, Executado: Maria Rocha da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fls. 114. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Quanto ao requerimento de expedição de certidão de dívida exequenda, indefiro, por não ser este cartório competente para expedi-la. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00288 - 01001007609-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre atualização de fls. 109/110 . Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Luiz Fernando Menegais.

00289 - 01001007624-7

Exequente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda, Executado: Consterra Construções e Terraplanagens Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00290 - 01001007705-4

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Neuliman da Silva Ferreira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

00291 - 01001007731-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva e outros => Despacho: Defiro (fl.184). Oficie-se como requerido. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00292 - 01001007760-9

Exequente: Ana Neri de Magalhães, Executado: Marilene Lemos Nobre => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00293 - 01001007837-5

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para ciência e publicação do edital de fls. 218. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

00294 - 01001007899-5

Exequente: Juraci Leite de Araújo, Executado: Antônio Vieira Filho e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00295 - 01001007969-6

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Inácio Veiga Escobar => Despacho: Designe-se nova data para realização de hasta pública, observando o cartório o requerido à fl. 106. Expeça-se edital. Intimem-se as partes. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00296 - 01002026804-0

Exequente: Manoel Alves Evangelista, Executado: Claudio Roberto Vieira Marques => Despacho: Defiro (fl. 70). Expeça-se mandado de penhora como requerido. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00297 - 01003062644-3

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Maria das Graças Silva e Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para providenciar contra-fé. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00298 - 01003062718-5

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Luiz Costa Filho => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para providenciar contra-fé. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00299 - 01002051013-6

Impugnante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda, Impugnado: Sebastião Fornaciari Miranda => Final de DECISÃO: Como visto, trata-se de impugnação ao valor da causa em que se espera a redução do valor àquela atribuído, posto que tido por exorbitante. Cedoço que o valor da causa deve representar e abrange todo o conteúdo econômico que a parte deseja auferir com o processo. Havendo, então, pedido de condenação em danos morais deve este ser considerado quanto a atribuição deste valor - e não, por evidente, apenas os danos materiais postulados. (Ora, o próprio artigo 258 do Código de Processo Civil é claro ao determinar que "a toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo imediato"). Porém, não se permite que a parte autora - principalmente quando beneficiária da justiça gratuita - onere de forma demasiada o valor atribuído à causa, o que, de fato, poderá acarretar prejuízos à defesa se, eventualmente, necessitar recorrer ao segundo grau de jurisdição. Tal, contudo, não se constata no caso em tela, posto que o conteúdo econômico almejado pela parte autora representa, como afirmado pela impugnante, quantia equivalente a R\$ 191.205,20 (cento e noventa e um mil, duzentos e cinco reais e vinte centavos). Logo, o valor atribuído à causa - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) -, bem inferior ao conteúdo econômico desejado, mostra-se bastante razoável. Ademais, conforme entendimento exarado pelo Ministro Sálvio de Figueiredo, no julgamento do Resp. 120.151-RS, cuja relatoria lhe coube, "...tendo o auto indicado na petição inicial o valor da indenização por danos morais que pretende, deve esse quantum ser utilizado para fixar-se o valor da causa...", o que, por evidente, acentua a razoabilidade quando da atribuição do valor da causa. Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos, deixo de acolher o incidente proposto, atribuindo à causa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme anteriormente fixado. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

INDENIZAÇÃO

00300 - 01001007283-2

Autor: Ana Marcia Soares de Deus, Réu: Ronam Marinho => Despacho: Defiro (fl. 55). Expeça-se mandado de citação como requerido. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00301 - 01001007763-3

Autor: Neudo Ribeiro Campos, Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Despacho: Chamo o feito a ordem. Tenho por imprescindível a realização de audiência de instrução e julgamento, posto que, homenagem aos princípios da ampla defesa e contraditório, imperiosa e a produção de provas. Designe-se data para realização do referido ato. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, José Aparecido Correia.

00302 - 01002050840-3

Autor: Osmar Morgan, Réu: Maria Helena Araújo Lopes => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 27/05/03 às 10:00h. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Karina Nóbrega Fei Souza.

ORDINÁRIA

00303 - 01001007716-1

Requerente: Julia Maria Marques da Silva, Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto a petição de fl. 172. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00304 - 01001007810-2

Requerente: Jorlézia Lemes Duarte, Requerido: Arisaidna Marques Farias => Despacho: Á Contadaria para calculo das custas finais. Após intime-se para pagamento. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

RESCISÃO

00305 - 01002053618-0

Autor: Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil, Réu: Erivaldo Sérgio da Silva => Em audiência o MM. Juiz passou a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertidos a descaracterização do contrato de arrendamento mercantil e, se configurada, se tal inviabilizaria a pretensão autoral; II - As questões preliminares serão abordadas no momento da prolação da sentença; III - Como estabelecido à fl. 58, não vislumbro a necessidade de produção de provas em audiência, já que, conforme inciso I do artigo 330 do CPC, trata-se de caso de julgamento antecipado da lide. Façam-se os autos conclusos para sentença. A parte presente sai desde já intimada desta decisão. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Angélica Ortiz Ribeiro, Germano Costa Andrade, Pedro Camara Junior, Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca, Rodrigo Antonio Ferreira Brandão.

7A VARA CÍVEL**Expediente de 08/05/2003****JUIZ(A) TITULAR:**

Paulo Cezar Dias Menezes
JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â):

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - OFERTA

00041 - 01002052398-0

Requerente: D.P.S., Requerido: D.M.O.S. e outros => DESPACHO: 1. Diga o autor, em cinco dias, sobre promoção supra. 2. Oficie-se à fonte pagadora do autor, conforme já determinado no r. despacho de fl. 17. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00042 - 01002053778-2

Requerente: K.C.O.L., Requerido: K.C.R.L. => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, sobre certidão de fls. 19v. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

ALIMENTOS - PEDIDO

00043 - 01001000766-3

Requerente: R.A.C., Requerido: J.S.P.C. => DESPACHO: Ao Ministério Públíco . Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho, João Siebeter P. da Costa.

00044 - 01001008740-0

Requerente: R.P.L., Requerido: S.A.S.L. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre promoção de fls. 22. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00045 - 01001008786-3

Requerente: W.W.B.F., Requerido: C.S.F. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre promoção supra. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00046 - 01001008896-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2638 Boa Vista-RR, 10 de maio de 2003.

Requerente: Y.R.B., Requerido: E.R.P.B. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Cite-se/intime-se o réu, observando-se a petição retro. 3. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 29 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00047 - 01001008920-8

Requerente: E.R.C.S., Requerido: E.C.S. => DESPACHO: Ao Ministério Públíco. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00048 - 01001008990-1

Requerente: M.C.S., Requerido: A.S. => DESPACHO: Intime-se o Douto Defensor para que manifeste-se objetivamente sobre fls. 24, quanto ao fato de o réu não trabalhar mais para a empresa mencionada à fl. 22, o impossibilita o desconto em folha de pagamento, segundo informações do Sr. Oficial de Justiça constantes à referida fl. 24. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Marta da Rocha C. Garcia.

00049 - 01002027804-9

Requerente: V.G.P., Requerido: N.A.P. => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 29 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00050 - 01002029958-1

Requerente: S.C.V., Requerido: M.C.F.J. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Cite-se/intime-se o réu, observando-se o termo de fl. 18. 3. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00051 - 01002036330-4

Requerente: C.K.N.S., Requerido: J.R.S. => DESPACHO: 1- Designe-se nova data. 2. Cite-se/ intime-se o réu, observando-se a certidão de fl. 21/22. 3. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00052 - 01002043180-4

Requerente: A.C.B.A., Requerido: J.S.A. => DESPACHO: 1. Certifique -se eventual trânsito da r. sentença de fls. 24/26. 2. Após, arquivem-se os autos, dando -se baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Júlio Cezar Pereira Brondani.

00053 - 01002052214-9

Requerente: D.C.B.C., Requerido: J.C.B.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC, tornando sem efeito a fixação dos alimentos provisórios neste feito. Informe-se à CEF para desconsiderar o ofício de fl. 13. Sem custas e honorários. Sentença Publicada em audiência. Registre-se. Publique-se. Após as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista-RR, 08/05/2003. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00054 - 01002052716-3

Requerente: B.A.F.L., Requerido: R.O.L. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiênciia de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 18/07/2003, às 10:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00055 - 01002053726-1

Requerente: K.S.M. e outros, Requerido: L.V.M. => DESPACHO: Defiro o sobrerestamento do feito pelo prazo de trinta dias. transcorrido o prazo, vista a Desenforia Públíca. Boa Vista-RR, 29 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00056 - 01002054936-5

Requerente: L.O.L. e outros, Requerido: A.S.P.L. => DESPACHO: Cite-se/ intime-se o réu, observando-se a certidão de fl. 18v. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales.

00057 - 01002056418-2

Requerente: L.P.V. e outros, Requerido: J.C.V. => DESPACHO: Reitere-se o teor do r. despacho de fls. 13. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00058 - 01003059983-0

Requerente: D.S.S. e outros, Requerido: A.G.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiênciia de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 24/07/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00059 - 01003060261-8

Requerente: I.C.S.S., Requerido: A.M.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiênciia de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 18/07/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. Adv - Não consta registro de advogado.

00060 - 01003060343-4

Requerente: A.C.S.L., Requerido: E.L.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiênciia de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 24/07/2003, às 09:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00061 - 01003060700-5

Requerente: W.S.B., Requerido: W.B.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiêncica de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 24/07/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00062 - 01003060706-2

Requerente: G.S.L., Requerido: G.S.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiêncica de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 24/07/2003, às 10:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00063 - 01003060711-2

Requerente: M.S.C., Requerido: M.F.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiêncica de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 24/07/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00064 - 01003062690-6

Requerente: K.F.S., Requerido: J.F.M. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

ALVARÁ JUDICIAL

00065 - 01001000906-5

Requerente: E.H.F. => DESPACHO: 1. Inscreva-se em Dívida Ativa. 2. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00066 - 01001020106-8

Requerente: Maria Celeste Alves de Melo e outros => DESPACHO: Embora a Requerente tenha prestado contas às fls. 45/46, deverá esclarecer fundamentadamente qual o destino dado aos numerários, inclusive, documentos comprobatórios da destinação da dada, tendo em vista a sua inéria na conclusão dos autos de inventário por arrolamento nº 02 043193-7, que pende de finalização. intime-se. Frustada a intimação pelo órgão oficial, intime-se pessoalmente. Boa Vista-RR, 28 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00067 - 01002027782-7

Requerente: J.N.D.L. e outros => DESPACHO: Retornem ao arquivo. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00068 - 01002036887-3

Requerente: Bruno Ribeiro de Souza e outros => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00069 - 01002036978-0

Requerente: Maria Soares de Lira => DESPACHO: Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 119 e 119v., tendo em vista que restou atendida apenas a questão da regularização processual da sua representação, já que nada se manifestou em relação às fls. 115/117. Intime-se na forma determinada. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00070 - 01003059701-6

Requerente: Antonio Marques Serrão e outros => DESPACHO: Apensem-se os presentes aos autos nº 058026-9, conforme pedido dos interessados, devendo ambos ser conclusos ao Douto Juiz Arnon Coelho, em razão daquele feito ser o mais antigo. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Luiz Antonio Sampaio Fraga.

00071 - 01003061102-3

Requerente: Cláudia Alessandra Amorim de Lucena => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 10v. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 29 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00072 - 01003062838-1

Requerente: Geralda Roque => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome de G.R., para que esta possa efetuar ao levantamento do saldo restante, à disposição dos filhos T. R.A. e S.R.A., referente aos 28,86%, reposição do Governo Federal, depositado junto a 1A Brigada de Infantaria de Selva, em nome de J.A.J., falecido em 14.01.1997. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00073 - 01003062936-3

Requerente: José Gomes do Nascimento => DESPACHO: Ao Ministério Públco. Boa Vista-RR, 29 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

ARROLAMENTO DE BENS**00074 - 01002043193-7**

Requerente: Maria Celeste Alves de Melo e outros => DESPACHO: Cumpra-se, conforme despacho de fls. 57v. Boa Vista-RR, 29 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Márcio Wagner Maurício, Henrique Keisuke Sadamatsu.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**00075 - 01001000302-7**

Inventariante: Fátima Kanadani de Carvalho e outros => DESPACHO: Reitere-se a publicação do despacho de fl. 30. Decorrido o prazo, expeça-se mandado para intimação pessoal do representante legaldo Banco da Amazônia nesta capital, tendo em vista a omissão do patrono constituído, se for o caso. Intime-se. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00076 - 01001000434-8

Inventariante: Vinitius Uchôa Gomes e outros => DESPACHO: Reitere-se a publicação do despacho de fl. 59. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente. Boa Vista-RR, 29 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00077 - 01001015300-4

Inventariante: Pedro Balbino Torres e outros => DESPACHO: Intimem-se pessoalmente as requerentes E.B.T. e N.T.S. para que atendam o determinação de fl. 24, sob pena de o procedimento ser sobreestado, pela inércia dos Requerentes e do patrono constituído. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - José Rocelinton Vitor Joca.

00078 - 01002030072-8

Inventariante: Haydee Nazaré de Magalhães, Inventariado: Espólio de Hélio do Carmo Magalhães => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a inventariante para que comprove o pagamento do imposto, conforme fl. 132, no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de futura remoção, consoante Lei Instrumental Pátria. Boa Vista-RR, 29 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Haydée Nazaré de Magalhães.

00079 - 01002052766-8

Inventariante: Fernando Lira Júnior => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a inventariante, para que atenda ao despacho de fl. 15, no prazo legal. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00080 - 01003063130-2

Inventariante: Rosely Quezado do Nascimento => DESPACHO: Ouça-se o representante do Ministério Público. Nomeio a requerente como inventariante, independentemente da assinatura de Termo de Compromisso. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

BUSCA E APREENSÃO**00081 - 01002028461-7**

Requerente: L.O.N., Requerido: J.C.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fls. 44v. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

CURATELA/INTERDIÇÃO**00082 - 01002036913-7**

Requerente: M.S.S.C., Interditado: J.S.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiêncica de Interrogatório, foi designada para o dia 18/07/2003, às 10:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DECLARATÓRIA**00083 - 01003060736-9**

Autor: F.C.C., Réu: A.L.S. => DESPACHO: Designe-se audiêncica de Justificativa Prévia, nos termos da cota ministerial de fls. 27v. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**00084 - 01001000831-5**

Autor: M.A.G., Réu: J.M.D. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00085 - 01003059660-4

Autor: A.C.Q.F. e outros => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/ RR, 08 de maio de 2003. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00086 - 01002024688-9

Requerente: B.V.S. e outros => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias. Nada requerido, retornem ao arquivo. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Ivo Calixto da Silva.

00087 - 01002026632-5

Requerente: R.C.C.A.A.A. e outros => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias. Nada requerido, retornem ao arquivo. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00088 - 01001015399-6

Requerente: I.A.P., Requerido: C.M.P.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00089 - 01002027565-6

Requerente: R.B.S.S., Requerido: O.S.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fls. 34v. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00090 - 01002038784-0

Requerente: E.P.N., Requerido: M.L.B.P. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiêncica de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 08/07/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. Adv - Maria Helena Magalhães.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00091 - 01002055343-3

Requerente: V.L.S. e outros => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/ RR, 08 de maio de 2003. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

EXECUÇÃO

00092 - 01001008654-3

Exequente: B.A.V.B.A., Executado: S.M.A. => DESPACHO: Como requer o MP. Designe-se. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 29 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França, Josimar Santos Batista.

00093 - 01001008670-9

Exequente: R.C. e outros, Executado: G.C. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Walterlon Azevedo Tertulino.

00094 - 01002045888-0

Exequente: J.S.A., Executado: J.N.A. => DESPACHO: Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00095 - 01003063088-2

Exequente: C.E.S.S., Executado: J.S.A. => DESPACHO: Apensem-se aos autos indicados, vindo conclusos, a seguir. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00096 - 01003063090-8

Exequente: C.E.S.S., Executado: J.S.A. => DESPACHO: Apensem-se aos autos indicados, vindo conclusos, a seguir. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

GUARDA DE MENOR

00097 - 01002024226-8

Requerente: O.R.S., Requerido: G.M.S.V. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiêncica de Conciliação, foi designada para o dia 24/07/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00098 - 01002027076-4

Requerente: G.F.C., Requerido: C.S.C. => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/ RR, 08 de maio de 2003. Adv - Mauro Silva de Castro.

00099 - 01002027090-5

Requerente: R.F.A.D. e outros, Requerido: S.D.F. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 36v, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, tragam-me os autos conclusos. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00100 - 01002027513-6

Requerente: A.P. e outros, Requerido: R.S.P. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiêncica de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 04/11/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. Adv - Denise Silva Gomes.

00101 - 01002029235-4

Requerente: H.M.C., Requerido: A.J.S.R. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiêncica de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 23/07/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. Adv - Anair Paes Paulino.

00102 - 01003058706-6

Requerente: M.C.D.S., Requerido: L.B.N. e outros => DESPACHO: 1. cumpra-se a primeira parte do r. despacho de fl. 11. 2. Oficie-se ao Juizado da Infância e Juventude, conforme determinado no r. despacho de fl. 15. 3. Após, diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 16v. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

HABILITAÇÃO

00103 - 01002024676-4

Autor: W.B.G., Réu: E.F.N. => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/ RR, 08 de maio de 2003. Adv - Élida Faustino Almeida.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00104 - 01001000188-0

Inventariante: Josefa Pereira da Silva Bento => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00105 - 01001000695-4

Requerente: J.A.F.S. e outros, Requerido: J.S.J.C. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiêncica de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 28/07/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00106 - 01003057270-4

Requerente: B.C.S., Requerido: K.P.F.B. => DESPACHO: Especifiquem as partes, fundamentadamente, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Neuza Silva Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00107 - 01001000356-3

Requerente: A.E.C.L., Requerido: E.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiêncica de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 28/07/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00108 - 01001000370-4

Requerente: A.C.M., Requerido: G.V.Q. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiêncica de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 28/07/2003, às 09:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00109 - 01001000733-3

Requerente: S.M.C., Requerido: A.S.L.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Emira Latife Lago Salomão.

00110 - 01001008542-0

Requerente: C.V.S., Requerido: B.J.M. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre certidão de fls. 53. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00111 - 01002024070-0

Requerente: L.S.B., Requerido: I.C.S. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre Certidão de fls. 26v. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00112 - 01002027460-0

Requerente: M.A.L. e outros, Requerido: G.V.Q. => DESPACHO: Ouça-se o representante do Ministério Público. Boa Vista-RR, 10 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira, José Aparecido Correia.

00113 - 01002053424-3

Requerente: N.F., Requerido: A.G.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiêncica Preliminar, foi designada para o dia 24/07/2003, às 11:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. Adv - Christianne Gonzales Leite, José Fábio Martins da Silva.

00114 - 01002053428-4

Requerente: O.G.S.S., Requerido: C.A.A. => DESPACHO: Designe-se audiência preliminar, face a possibilidade de realização do Exame de "DNA", para a rápida solução da demanda, com espaço de tempo suficiente para intimação. Fica ciente o Réu, que havendo acordo quanto a realização do Exame de "DNA", tendo em vista as custas de deslocamento, poderá ser colhido material genético no mesmo dia da audiência ou no dia no dia seguinte. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 22 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00115 - 01002055202-1

Requerente: R.M.R., Requerido: C.A.M. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00116 - 01003058678-7

Requerente: C.E.G.S., Requerido: O.C.M. => DESPACHO: 1. Cite-se o réu. Boa Vista-RR, 29 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00117 - 01001015976-1

Autor: N.R.L., Réu: J.R.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando -se baixa na distribuição.P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

REVISÃO DE ALIMENTOS

00118 - 01001008452-2

Requerente: P.R.F.F., Requerido: L.H.F. e outros => DESPACHO: Intime -se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime -se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes, Angela Di Manso, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00119 - 01002020694-1

Requerente: S.C.M., Requerido: D.A.M. e outros => DESPACHO: 1. Inscreva -se em Dívida Ativa. 2. Após, arquivem -se, dando -se baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00120 - 01002053666-9

Requerente: J.S.A., Requerido: C.E.S.S. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre Certidão de fls. 16v. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani, José João Pereira dos Santos.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00121 - 01002027784-3

Requerente: G.R.B. e outros => DESPACHO: Retornem ao arquivo. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00122 - 01002055340-9

Requerente: W.C.S. e outros => DESPACHO: Diga ao MP, sobre petição de fls. 19/20. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00123 - 01002024638-4

Requerente: I.S.C., Requerido: C.V.C. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 48v. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

TUTELA

00124 - 01003063218-5

Tutelante: M.S.S.V. => DESPACHO: 1. Segredo de justiça. 2. Justiça Gratuita. 3. Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

Expediente de 08/05/2003**JUIZ(A) TITULAR:****Cesar Henrique Alves****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Geilza Fátima Cavalcanti Diniz****PROMOTOR(A):****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(A):****Eliana Palermo Guerra****AÇÃO CIVIL PÚBLICA****00196 - 01001009163-4**

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Revogo o despacho de fls. 549. Abra-se vista à perita, com prazo de trinta dias. Boa Vista, 08/05/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

AÇÃO DE COBRANÇA**00197 - 01002041945-2**

Autor: K S Marques e Cia Ltda, Réu: O Município do Cantá => DESPACHO: 01- Decreto a revelia, sem os efeitos do art. 319 do CPC, com fundamento no art. 320, II do CPC. 02- Defiro a realização de provas testemunhais em audiência, designe-se para tanto. 03- Intime-se o Ministério Público, para dizer se tem interesse no feito. 04- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 05/05/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista.

AÇÃO POPULAR**00198 - 01003062957-9**

Autor: Fabiano de Cristo Paixão da Silva, Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Faculto ao autor, no prazo de 48 horas, emendar a inicial, adequando o polo passivo da relação processual, sob pena de extinção. Boa Vista, 28/04/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Juciê Araújo Medeiros.

ANULATÓRIA**00199 - 01002042801-6**

Autor: Cecy Lya Brasil, Réu: O Estado de Roraima e outros => FINALIDADE: Intimar a autora para pagamento de custas finais no prazo de 05 dias no valor de R\$ 25,00. Boa Vista, 08 de maio de 2003 Adv - Maria Angelica Fortunato Barreiros, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**00200 - 01001003611-8**

Autor: Citrocal Indústria e Comércio Ltda, Réu: Marcio Henrique Junqueira Pereira e outros => DESPACHO: Ao MPERR, para que se manifeste sobre o acordo de fls. 102/103. Boa Vista, 05/05/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Carlos Alberto Gonçalves, Domingos Sávio Moura Rebelo, Maryvaldo Bassal de Freire.

CAUTELAR INOMINADA**00201 - 01001015084-4**

Requerente: Sanival Froes Boaes, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Ao MPERR para manifestação sobre fls. 116/117, especialmente sobre eventual incidência em crime de desobediência. Boa Vista, 05/05/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juiz de Direito Substituta Adv - Illo Augusto dos Santos, Ednaldo Gomes Vidal, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00202 - 01002051928-5

Requerente: Elcides Rodrigues Pereira, Requerido: O Município de Boa Vista e outros => DESPACHO: Às partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 05/05/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juiz de Direito Substituta Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

EXECUÇÃO**00203 - 01002043098-8**

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque, Executado: Penta Pena Transportes Aéreos S/A e outros => DESPACHO: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria-Geral do TJRR. Após dê-se baixa e arquive-se. Boa Vista, 05/05/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

EXECUÇÃO FISCAL**00204 - 01001009044-6**

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria Júlia Araujo Lima => DESPACHO: Defiro o r. pedido formulado pelo exequente às fls. 68, , suspendo o processo pelo prazo de 10(dez) meses, em face do parcelamento do débito. Após o transcurso do

referido prazo, independentemente de novo despacho, diga o exequente. Intimação necessária. Boa Vista, 05/05/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - João Felix de Santana Neto, Lúcia Pinto Pereira.

00205 - 01001009192-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Sumi Eda => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a parte exequente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 05/05/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00206 - 01001009240-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Comercial Alvorada Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Cumpra a Escrivania as exigências requeridas pelo Sr. Oficial da Serventia do Registro de Imóveis de Boa Vista/RR às fls. 53. 02- Após oficie-se ao Oficial do Cartório do REgistro de Imóveis remetendo as devidas informações. 03- Ao cartório, para as devidas providências que o caso requer. Boa Vista, 02/05/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00207 - 01001009378-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Edvan Silva Magalhães => DESPACHO: 01- Intime-se por edital com o prazo de 15 (quinze) dias. 2- pós, dê-se baixa e arquive-se, tendo em vista que não há despesas judiciais remanescentes a pagar. Boa Vista, 05/05/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00208 - 01001009394-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda => DESPACHO: Defiro o exequente sobre o teor da certidão de fls. 46 do Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 05/05/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00209 - 01001009689-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro a juntada da procuração. 02- Diga a parte executada, querendo, face a suspensão deferida às fls. 21. Boa Vista, 15 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Johnson Araújo Pereira.

00210 - 01001009734-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: J Varão Ferreira e outros => DESPACHO: Cite-se por edital, conforme requerido pelo exequente, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 8º, inciso IV, da Lei de Execução Fiscal. Boa Vista, 05/05/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00211 - 01001015586-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Penta Pena Transportes Aéreos S/A e outros => DESPACHO: Defiro o pedido formulado às fls. 199. Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 05/05/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Messias Gonçalves Garcia.

00212 - 01001015836-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda => DESPACHO: RH. 01 - Defiro a suspensão requerida pelaparte exequente. 02- Arquivem-se os autos prrovisoriamente. 03- Ao cartório, para as devids providências. Boa Vista, 02/05/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00213 - 01001018930-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ara Lucena => DESPACHO: RH. 01. Manifeste-se a parte exequente face o documento juntado Às fls. 43. Boa Vista, 02/05/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00214 - 01002029877-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda => DESPACHO: RH. 01 - Defiro a juntada da procuração. 02- Diga a parte executada, querendo, face a suspensão deferida às fls. 63. Boa Vista, 15 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Johnson Araújo Pereira.

00215 - 01002046080-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Construtora Perfil Ltda e outros => DESPACHO: Tendo em vista que a sentença prolatada já transitou em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Boa Vista, 02/05/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00216 - 01002046206-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria do Socorro Silva => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a parte exequente para, no prazo legal de 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 05/05/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00217 - 01002051628-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: José Eno Carneiro de Albuquerque => DESPACHO: Cite-se por edital com o prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 8º, inciso IV, da Lei de Execução Fiscais. Boa Vista, 05 de maio de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00218 - 01002051714-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Amilton Martins dos Santos e outros => DESPACHO: Diga o exequente. Após cls. Boa Vista, 05/05/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00219 - 01002052188-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Estado de Roraima => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 05/05/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00220 - 01003061691-5

Autor: H Deeke, Réu: Prefeitura Municipal de Iracema => DESPACHO: 01- Cite a parte requerida, para querendo contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 02/05/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

MANDADO DE SEGURANÇA

00221 - 01003059732-1

Impetrante: Marcos Antônio Atanaskovich, Autor. Coatora: Delegada Leila Carvalho => FINALIDADE: Intimar o impetrante para pagamento de custas finais no prazo de 05 (cinco) dias no valor de R\$ 25,00.. Boa Vista, 08 de maio de 2003 Adv - Randerson Melo de Aguiar.

ORDINÁRIA

00222 - 01002038833-5

Requerente: Vagner Ramos Epifânio, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Digam as partes se tem, ainda, alguma prova a ser produzida. Boa Vista, 05/05/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Ã):

Glaysom Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00306 - 01001010121-9

Réu: Hermílio da Silva Castro Neto => Objeto: Intimação da Defesa para que ofereça as Alegações Finais no prazo legal. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00307 - 01002055062-9

Réu: Daniel Pereira Neves => DESPACHO: Recurso. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJE/RR, com as nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de maio de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00308 - 01002056325-9

Réu: Ronaldo Luis Silveira de Campos e outros => RESPACHO: PROC. Nº 010 02 056325-9 - Recurso (CPP: artigo 593, I) Recebo apelação interposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, nos autos em epígrafe; Dê-se vista ao Apelante, para oferecimento de suas razões; Após, ouça-se os Apelados. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 08 de maio de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00309 - 01003060717-9

Réu: Paulo Sergio da Silva => DESPACHO EM ATA: homologo a desistência da defesa para oitiva de sua testemunha; Junte-se FACs atualizadas; após, em alegações finais, na forma de memoriais, no prazo legal, inicialmente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 08 de maio de 2003. Gursem De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00310 - 01003060718-7

Réu: Jose Marcolino dos Santos => FINAL DA DECISÃO INICIAL: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de JOSÉ MARCOLINO DOS SANTOS, dando-o como incorso nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 e artigo 10 da Lei n.º 9.437/97. Designo o dia 22 de maio de 2003, às 9h, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. P.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 08 de maio de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00311 - 01003061726-9

Autuado: Amaral Costa do Nascimento => DESPACHO: Desapense-se, digo, desentranhe-se peça de fls. 21. cls. BV/RR, em 08.MAI.03 Adv - Não consta registro de advogado.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 08/05/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Graciote Sotto Mayor Ribeiro****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Parima Dias Veras****EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00314 - 01002048739-2

Sócio-educando: M.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Decido, em consonância com o relatório técnico apresentado, extinguir a presente Ação de Execução de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida do adolescente M.C.S., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento ao programa, comunique -se ao Setor Interprofissional e arquive -se dando-se as baixas competentes. Partes intimadas em audiência. Publique -se. Registre -se. Boa Vista/RR 16.04.2003 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

00315 - 01002049397-8

Sócio-educando: M.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Decido, em consonância com o relatório técnico apresentado, extinguir a presente Ação de Execução de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida do adolescente M.C.S., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento ao programa, comunique -se ao Setor Interprofissional e arquive -se dando-se as baixas competentes. Partes intimadas em audiência. Publique -se. Registre -se. Boa Vista/RR 16.04.2003 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/05/2003

000008RR => 00013

000021RR => 00021

000042RR-B => 00013

000124RR-B => 00021

000138RR => 00016

000144RR-A => 00021

000149RR => 00020

000156RR => 00015

000168RR-B => 00014

000178RR => 00019

000223RR-A => 00008, 00017

000226RR => 00018

000236RR-A => 00018

000245RR-A => 00019

000268RR => 00020

000337RR => 00006

999999EX => 00001, 00002, 00003, 00004, 00005, 00007, 00009, 00010, 00011, 00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Guz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 01003063297-9

Autor: Solita dos Santos, Réu: Fatima da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 153,00 Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 01003062334-1

Requerente: Ademir Menezes dos Santos, Requerido: Zilmar Gomes dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 920,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00003 - 01003063289-6

Requerente: Jose Nilson Cunha, Requerido: Jose Eraldo Alves do Vale =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 146,00 Adv - Não consta registro de advogado.

POSSESSÓRIA

00004 - 01003063293-8

Autor: Silvia Cristina da Silva Reges, Réu: Aurivan do Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 01003062338-2

Requerente: Jose Nogueira da Silva, Requerido: Lira e Cia Ltda - Casas Lira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 148,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00006 - 01003063270-6

Autor: Andre Moretti, Réu: Oi - Tnll - Pcs S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.098,00 Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00007 - 01003063287-0

Autor: Sueli Terezinha Magalhaes, Réu: Expresso Roraima Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.332,00 Adv - Não consta registro de advogado.

MONITÓRIA

00008 - 01003063295-3

Autor: Adriano Viera Lima, Réu: Jose Orlando da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 600,00 Adv - Mamede Abrão Netto.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 01003062336-6

Autor: Luiz Ferreira de Vasconcelos, Réu: Manoel Holanda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.504,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00010 - 01003063301-9

Autor: Ionice Gouvea Santana, Réu: Elto Pereira Barralho =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.130,00 Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00011 - 01003062332-5

Requerente: Zilma Albuquerque Pinto, Requerido: Maria de Lourdes Ferreira Felipe => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00012 - 01003063291-2

Requerente: Elizanilda Silva Andrade, Requerido: Yldemor Pereira Figueiredo => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 804,00 Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 1A CÍVEL**Expediente de 08/05/2003****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Délcio Dias Feu****Erick Cavalcanti Linhares Lima****Marcelo Mazur****ESCRIVÃO(Ã):****Flávio Dias de Souza Cruz Júnior****INDENIZAÇÃO**

00013 - 01003059228-0

Autor: Shirlene Camila Nascimento Duó, Réu: Boa Vista Energia S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/05/2003 às 09:00 horas. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

RESCISÃO

00014 - 01003062289-7

Autor: Darbilene Rufino do Vale, Réu: Jose Cicero Batista e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/05/2003 às 1000 horas. Adv - José Roceliton Vito Joca.

JESP 2A CÍVEL**Expediente de 08/05/2003****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Marcelo Mazur****ESCRIVÃO(Ã):****Ingrid Gonçalves dos Santos****AÇÃO DE COBRANÇA**

00015 - 01003060141-2

Autor: Almira Mary Cordeiro Araújo, Réu: Dallas Construções Limpeza e Conservação Ltda => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 06 de junho de 2003, às 08:30 hs. na sede deste juizado. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00016 - 01003062396-0

Autor: Wilmar de Carvalho, Réu: Dina Comércio e Representação => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Cite-se. Intime -se. Em, 06/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 20 de junho de 2003, às 11:30 hs na sede deste juizado. Adv - James Pinheiro Machado.

EXECUÇÃO

00017 - 01001001109-5

Exequente: Francisco Gusmão dos Santos, Executado: Francisco Romério Gonçalves da Silva => DESPACHO: Defiro, pela derradeira vez. Em, 06/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00018 - 01003058368-5

Autor: Denise Abreu Cavalcanti, Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Fls. 27: Defiro. Cumpra-se. Em, 06/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexander Ladislau Menezes.

00019 - 01003062394-5

Autor: Emerson Luís Delgado Gomes, Réu: Viação Aerea Riograndense S/A => DESPACHO: 1. Apense-se ao processo nº 0010.03.060192-5; 2. Designe-se data para audiência; 3. Cite-se; 4. Intime-se. Em, 29/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÉNCIA: Fica designado o dia 28 de maio de 2003, às 12:00 hs. na sede deste Juizado. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Bernardino Dias de S. C. Neto.

MONITÓRIA

00020 - 01002029451-7

Autor: Francisco Naélio Ferreira Lopes, Réu: Jones Chagas => DESPACHO: Cumpram-se as ordens do último parágrafo da r. sentença de fls. 28. Em, 06/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antônio Raniere Gomes da Silva.

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 08/05/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Marcelo Mazur
ESCRIVÃO(Ã):
Eliciana Carla de Sousa Santana
Walter Damian

MONITÓRIA

00021 - 01002052060-6

Autor: Antonia Paula Gomes Ferreira, Réu: Ruth F Lima => DESPACHO: I. Defiro o cumprimento da diligência de fls. 53, com auxílio de força policial; II. Desentranhe-se o mandado para efetivo cumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justiça alertar a quem se oponha à realização da diligência nos termos do art. 329, do Código Penal e seu parágrafo primeiro; III. Diligência necessárias, cumpra-se; Boa Vista, em 02 de maio de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE DIRCE DE SOUZA CRUZ RAMOS, brasileira, viúva, do lar, estando em lugar incerto e não sabido.

NEUZA DE SOUZA CRUZ CERQUINHO, brasileira, viúva, do lar, estando em lugar incerto e não sabido.

HOMERO DE SOUZA CRUZ FILHO, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, estando em lugar incerto e não sabido.

ONÉSIMO DE SOUZA CRUZ, brasileiro, casado, pecuarista, estando em lugar incerto e não sabido.

HELENA NÉLLE DE SOUZA CRUZ BONFIM, brasileira, casada, funcionária pública, estando em lugar incerto e não sabido.

CLARA JANET CRUZ OLIVEIRA, brasileira, casada, professora, estando em lugar incerto e não sabido.

MARIA MAGDALENA DE SOUZA CRUZ, brasileira, desquitada, funcionária pública, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **001001007013-3**, Ação de **USUCAPIÃO**, em que são partes: Requerente(s) **O ESPÓLIO DE ONÉSIMO DE SOUZA CRUZ e MARIA DE JESUS PINHO CRUZ**, e ciência do ônus a partir da qual correrá o prazo de 15 (quinze) dias para contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e três. Eu, L.B.S. o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: ÁUREA ESTELA DE SOUZA CRUZ BRASIL, brasileira, casada, do lar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

VIRIATO CEREJO DE SOUZA CRUZ FILHO, brasileiro, casado, funcionário público, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

HORMINO BARROCA FILHO, brasileiro, solteiro, engenheiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

ÁUREA LILIAN CRUZ TIAM FOOK, brasileira, estudante, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

ROMERO ANTHONY CRUZ CHUNG TIAM FOOK, brasileiro, estudante, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

CHRISTIAN CRUZ CHUNG TIAM FOOK brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 001001007013-3, Ação de **USUCAPIÃO**, em que são partes: Requerente(s) **ESPÓLIO DE ONÉSIMO DE SOUZA CRUZ** e **MARIA DE JESUS PINHO CRUZ**, e ciência do ônus a partir da qual correrá o prazo de 15 (quinze) dias para contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois três. Eu, L.B.S., o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

1^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHHO

Escrivão
Glaysom Alves da Silva

Expediente do dia 09 de maio de 2003

PORTRARIA N.º 004/2003

O Doutor LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1^a Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, passa a expedir a seguinte portaria.

CONSIDERANDO os termos da Portaria CGJ. n.º 32/2003;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz, com pronta resposta às pretensões deduzidas em Juízo;

CONSIDERANDO que em tais plantões os serventuários da justiça precisam ser acionados, a fim de que de sempenhem com presteza e eficiência suas funções;

CONSIDERANDO por fim, os termos do Provimento CGJ. n.º 036/2000;

R E S O L V E:

DETERMINAR que os serventuários abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Vara Criminal, durante a realização do plantão judiciário:

NOME	CARGO	DIA	HORARIO
Glaysom Alves da Silva	Escrivão	24 e 25/05/2003	8:00 às 13:00
Raimundo Jorge de Oliveira Glória	Técnico Judiciário	24 e 25/05/2003	8:00 às 13:00
José Antonio Vilpert	Assistente Judiciário	24 e 25/05/2003	8:00 às 13:00

II- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 07 de maio de 2003

Leonardo Pache de Faria Cupello
Juiz de Direito Titular
da 1ª Vara Criminal

Para ciência e Intimação das Partes

Ação Penal: 0010 01 010257-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Alcides Pereira

Advogado: Dr. Ednaldo Gomes Vidal

Decisão: Vistos etc... 1 – Recebo o Recurso em Sentido Estrito de fls. 161/176, com fundamento no art. 581, inc. IV, do CPP. 2 – Ao analisar a questão decidida, concluo que não deve ser modificada a decisão recorrida (fls. 112), cujos fundamentos bem resistem às razões do recurso, de forma que a mantendo. 3 – Em relação a absolvição sumária requerida tanto pela Defesa quanto pelo Ministério Público, vislumbro em razão do “*in dubio pro societate*” que o acusado deve ser submetido ao Tribunal do Júri Popular, juiz natural da causa, pois, para que seja absolvido sumariamente é necessário que haja prova convincente da exclusão do crime. No entanto, nos presentes autos há indícios suficientes de autoria e materialidade ensejadores da Pronúncia, nos termos do art. 408 do CPP. Neste sentido vejamos o que menciona a Jurisprudência Pátria: STF: “Por ser a pronúncia mero juízo de admissibilidade da acusação, não é necessária prova incontrovertida do crime, para que o réu seja pronunciado. As dúvidas quanto a certeza do crime e da autoria deverão ser dirimidas durante o julgamento pelo Tribunal do Júri. Precedentes do STF” (RT 730/463) TJSP: “A absolvição sumária do art. 411 do CPP só tem lugar quando a excludente de culpabilidade desponte nítida, clara, de modo irretorquível” (RT 735/580).....

TJRO: “Inexiste nulidade da pronúncia quando a fundamentação, apesar de excepcionalmente sucinta, relata a presença das qualificadoras, inclusive fazendo referência a prova (...)” (RT 758/648). 3 – Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 28 de abril de 2003. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO **Juiz de Direito Titular**

2ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Gursen de Miranda

Escrivão Judicial
Djacir Raimundo de Sousa

Expediente do dia 09 de maio de 2003
para ciência e intimação das partes.

PROC. N.º 0010 03 062911-6 – AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior

Flagranteado: FÁBIO JÚNIOR GONÇALVES FRAZÃO

Artigo: 12 caput, da Lei 6.368/76.

Advogado: Euflávio Dionizio Lima – OAB/RR 180-A

DESPACHO EM ATA: Cumpra-se despacho de fls. 33. À Defesa para responder à acusação por escrito, no prazo legal. Encaminhe-se o acusado Fábio Júnior Frazão para exame toxicológico. Boa Vista (RR), em 09 de maio de 2003. Gursen de Miranda - MM. Juiz de Direito

PROC. N.º 0010 03 063136-9 – AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior

Flagranteado: HERMES CATINGUEIRA BEZERRA

Artigo: 12, caput, da Lei 6.368/76

Advogado: Euflávio Dionísio Lima OAB/RR 180A

DESPACHO: Desentranhe-se as peças às fls. 36; A. Em apenso; Ouça-se o MP.

DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado HERMES CATINGUEIRA BEZERRA, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Defiro cota ministerial de fls. 32 Requisitem-se, laudos de exame definitivo da droga apreendida, laudo de exame toxicológico e laudo de exame de corporais. Designo o dia 15 de maio de 2003, às 08h30, para interrogatório inicial. Requisite-se o Denunciado. Oficie-se e diligencie-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 9 de maio de 2003 – Gursen De Miranda – Juiz de Direito – Titular da 2ª Vara Criminal.

PROC. N.º 0010 03 0063098-1 – AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior

Flagranteado: RENALDO CASTOR ABREU, vulgo “COVEIRO”

Artigo: 12, caput, da Lei 6.368/76

Advogado:

DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado RENALDO CASTOR ABREU, vulgo “COVEIRO”, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Defiro

cota ministerial de fls. 32 Requisitem-se, laudos de exame definitivo da droga apreendida, laudo de exame toxicológico e laudo de exame de corporais. Certifique-se como requerido. Designo o dia 15 de maio de 2003, às 09h, para interrogatório inicial. Requisite-se o Denunciado. Oficie-se e diligencie-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 9 de maio de 2003 - Gursen De Miranda – Juiz de Direito – Titular da 2ª Vara Criminal

PROC. N.º 0010 03 063137-7 – AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior

Flagranteada: MARIA CRISTINA DA SILVA

Artigo: 12, caput, c/c art. 18 ambos da Lei 6.368/76

Advogado:

DESPACHO INICIAL: Cite-se a denunciada MARIA CRISTINA DA SILVA, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Defiro cota ministerial de fls. 29v Requisitem-se, laudos de exame definitivo da droga apreendida, laudo de exame toxicológico e laudo de exame de corporais. Designo o dia 16 de maio de 2003, às 08h30h, para interrogatório inicial. Requisite-se o Denunciado. Oficie-se e diligencie-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 9 de maio de 2003 - Gursen De Miranda – Juiz de Direito – Titular da 2ª Vara Criminal

PROC. N.º 0010 03 0 63083-3 – AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior

Flagranteado: ESTARLEY GOLVEIA RAMOS

Artigo: 12, caput, da Lei 6.368/76

Advogado:

DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado ESTARLEY GOLVEIA RAMOS, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Defiro cota ministerial de fls. 32 Requisitem-se, laudos de exame definitivo da droga apreendida, laudo de exame toxicológico e laudo de exame de corporais. Designo o dia 14 de maio de 2003, às 08h30, para interrogatório inicial. Requisite-se o Denunciado. Oficie-se e diligencie-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 9 de maio de 2003 - Gursen De Miranda – Juiz de Direito – Titular da 2ª Vara Criminal

Boa Vista - RR, 09 de maio de 2003

Djacir Raimundo de Sousa

Escrivão Judicial

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto

LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão

Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 09 de maio de 2003

Para ciência e intimação das partes.

Proc. 03 060314-5 CRIME C/ PATRIMÔNIO

Autora: Justiça Pública

Réus: NILSON DA SILVA PEREIRA, NATANAEL ALVES SAMPAIO e ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA

Advogado: **Dr. Moacir José Bezerra Mota, Dr. Nilter da Silva Pinho**

FINALIDADE: Intimar os Advogados em epígrafe da audiência de oitiva das testemunhas de acusação e defesa designada para o dia 12 de MAIO de 2003 às 09:00 horas. E da expedição da Carta Precatória às fls.134.

Proc. 03 057952-7 CRIME C/ PATRIMÔNIO

Autora: Justiça Pública

Réus: GONÇALO MARTINS DA SILVA FILHO e GESIEL MACEDO DOS SANTOS

Advogado: **Dr. Moacir José Bezerra Mota**

FINALIDADE: Intimar o Advogado em epígrafe para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP.

Proc. 01 014120-7 CRIME C/ MEIO AMBIENTE

Autora: Justiça Pública

Réu: SEBASTIÃO ALMEIDA DE JESUS

Advogado: **DPE**

DESPACHO: R. H. Adoto como razão de decidir, o bem lançado parecer ministerial de fls. 68/70 e determino a remessa dos presentes autos ao douto Juízo Federal da Seção Judiciária de RR. P.R.I. Notifique-se o MP. B.V. 05/05/03. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto.

Proc. 01 014444-1 AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública

Réu: ADAILTON FERREIRA BARBOSA

Advogado: **Dr. Wellington Alves de Lima****DESPACHO:** R. H. Intimação do Réu já ocorreu, através do seu advogado constituído, nos termos do art. 392, II, CPP. Certifique-se o trânsito. Arquivem-se. B.V. 07/05/03. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto.**Proc. 02 025438-8 AÇÃO PENAL**

Autora: Justiça Pública

Réu: DOUGLAS DE BARROS SILVA

Advogado: **Dr. João Alfredo de Azevedo Ferreira****DESPACHO:** R. H. Vistos etc. Em havendo a contratação de advogado particular, em caso de réu absolvido, a só intimação do causídico, pelo DPJ, é bastante a atender os termos do artigo 392/CPP. Isto já ocorreu nos presentes autos. Assim, certifique-se o trânsito e arquivem-se. Publique-se. B.V. 07/05/03. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto.**Proc. 01 014697-4 AÇÃO PENAL**

Autora: Justiça Pública

Réu: ALDAÍZA RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Vistos etc. A denunciada **ALDAÍZA RODRIGUES DA SILVA**, apesar de regularmente citada por edital (fls. 44), não compareceu para o interrogatório judicial e nem constituiu advogado (Cf. certidão de fls. 46). Nos termos do artigo 366/CPP, com redação dada pela Lei nº 9.271, de 17/04/96, **DECLARO SUSPENSO O PROCESSO E TAMBÉM SUSPENSO O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL**. Porém, a prescrição não pode ficar indefinidamente suspensa, pois isso equivaleria a tornar o delito imprescritível, o que somente ocorre, por força do preceito constitucional, com o racismo e o terrorismo. Assim, por ausência de previsão legal, tem prevalecido o entendimento de que a prescrição fica suspensa pelo prazo máximo em abstrato previsto para o delito. Depois, retoma seu curso normalmente. *In casu*, o preceito secundário do crime de furto simples prevê uma sanção de até 04 (quatro) anos de reclusão. Porém, como a denúncia entendeu que a perquirição penal deve se dar na modalidade tentada e, ainda, reconheceu que a causa especial de diminuição de pena do §2º incide na espécie, urge que se diminua a pena máxima nos patamares mínimos destes reconhecimentos, ou seja, em 1/3 para a tentativa e outro 1/3 para o reconhecimento de coisa de pequeno valor. Assim, a pena máxima, *in abstrato*, do delito ora em apuração é de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão. Assim sendo, como o delito em exame pode ser apenado com sanção aquém de 02 (dois) anos de reclusão, a **suspensão da prescrição será de 04 (quatro) anos**, nos termos do artigo 366/CPP c/c artigo 109, inciso V do CP. Ciência ao MP e a DPE. Comparecendo a acusada, ter-se-á por citada pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366, §2º, CPP). Publique-se. Intimem-se. Boa Vista, aos 08 dias de maio de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto.**Proc. 03 063229-2 PRISÃO TEMPORÁRIA**

Autora: Justiça Pública

Indicado: DENIS LIMA PEREIRA DA CRUZ

FINAL DE DECISÃO: DECIDO, rogando por auxílio de Deus. A Lei 7.960/89 prevê, expressamente (art. 2º), a possibilidade de prorrogação do tempo de prisão temporária, no caso de absoluta necessidade. Pelos argumentos expendidos pelo Sr. Delegado, já no pedido inicial, que mereceu a acolhida pelo então juiz plantonista que decretou a prisão temporária em tela, vê-se que há fortes indícios de que o representado tenha estado envolvido em vários e recentes assaltos a comerciantes nesta Cidade, situação que exige uma apuração mais trabalhosa e demorada por parte da força policial, já que, diversamente de um fato isolado, impõe-se a oitiva de mais pessoas, maior quantidade de perícias, etc.. A soltura precoce do representado, outrossim, pode comprometer a colheita das provas ainda não produzidas no âmbito do inquérito, eis que, se o indicado for de fato culpado, mais do que ninguém há de conhecer os indícios e provas que podem incriminá-lo decisivamente e, assim, procurar de alguma forma destruí-los ou ocultá-los. Reputo, destarte, imprescindível a manutenção da custódia temporária por mais alguns dias, conforme autoriza a lei. ISTO POSTO, alicerçado no artigo 2º, *caput*, da Lei 7.960/89, **PRORROGO POR MAIS 5(CINCO) DIAS O PRAZO DE PRISÃO TEMPORÁRIA de DENIS LIMA PEREIRA DA CRUZ**. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP. Notifique-se a autoridade policial, com cópia desta decisão, para que também dê ciência ao detento. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003. **Dr. Antônio Augusto Martins Neto** – Juiz de Direito.**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: AFONSO FRANCELINO OLIVEIRA, vulgo “Robson”, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, filho de Lauro Cabral de Macedo e Maria de Nazaré Laranjeira Macedo, residente na rua Davi Cruz, n.º 184, bairro Calungá, nesta capital, **estando atualmente em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 1001005682-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **AFONSO FRANCELINO OLIVEIRA**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incorso nas sanções do **artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **10 de junho de 2003, às 12:00h**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévia, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de maio do ano dois mil e três. Eu, Marcelo Hirano Junes(estagiário), digithei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ADAILTON DUARTE DE LIMA, vulgo “Duarte” ou “Coca – Cola”, brasileiro, desempregado, filho de Antônio Elias de Lima e de Irene Duarte de Lima, residente na rua Acre, n.º 971, bairro dos Estados, nesta capital, **estando atualmente em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 1002025704-3, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **ADAILTON DUARTE DE LIMA**, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do **artigo 168, § 1º, III, do Código Penal**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **20 de junho de 2003, às 12:00h**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévua, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de maio do ano dois mil e três. Marcelo Hirano Junes(estagiário), digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ROSANGELA BOLSANELLO, brasileira, casada, operadora de caixa, natural de Linhares/ES, filha de Natalino Bolsanello e Maria Lourdes Pesca Bolsanello, residente na Rua Bem Querer n.º 688, bairro 13 de setembro, nesta capital, **estando atualmente em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 1002025538-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra a Ré: **ROSANGELA BOLSANELLO**, denunciada pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do **artigo 171, c/c 14, II, do Código Penal**, como não foi possível a citação e intimação pessoal da mesma, com este chama-a a comparecer no dia **19 de junho de 2003, às 10:00h**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévua, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de maio do ano dois mil e três. Eu, Marcelo Hirano Junes(estagiário), digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOCILANY ROCHA DA SILVA, vulgo “Peteleco”, brasileiro, solteiro, lanterneiro, filho de José de Jesus da Silva e Alda Rocha da Silva, residente na rua S-5, n.º 13, bairro Pintolândia IV, nesta capital, **estando atualmente em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 1002031524-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **JOCILANY ROCHA DA SILVA**, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do **artigo 155, § 4º, I, do Código Penal**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **10 de junho de 2003, às 09:30h**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévua, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de maio do ano dois mil e três. Eu, Marcelo Hirano Junes(estagiário), digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARCOS ANTÔNIO PINHEIRO DUNDA, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Aroldo Dunda dos Santos e Jovelina Alves dos Santos, residente na Avenida Ataíde Teive, n.º 1978, bairro Liberdade, nesta capital, **estando atualmente em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 1002027340-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **MARCOS ANTÔNIO PINHEIRO DUNDA**, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do **artigo 304 do Código Penal**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **12 de junho de 2003, às 12:00h**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévia, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de maio do ano dois mil e três. Eu, Marcelo Hirano Junes(estagiário), digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO GOMES BARBOSA, vulgo “Chiquinho”, brasileiro, desquitado, pedreiro, natural de Suridário/CE, filho de Baltazar Rodrigues Barbosa e de Maria Eunice Gomes Barbosa, residente na rua Beneditinos n.º 157, bairro Aparecida, nesta capital, **estando atualmente em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 1002029819-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **FRANCISCO GOMES BARBOSA**, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do **artigo 214, c/c art. 224, “a” e art. 226, II, e art. 71, todos do CP**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **05 de junho de 2003, às 10h**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévia, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de maio do ano dois mil e três. Eu, Marcelo Hirano Junes(estagiário), digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA BARROS brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Isperantina/PI, filho de Antônio Pereira Barros e Maria Pereira Barros, residente na Rua Bem Querer, n.º 89, bairro Treze de Setembro, nesta capital, **estando atualmente em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 1001014105-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA BARROS**, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do **artigo 10 da Lei n.º 9.437/97**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **13 de junho de 2003, às 12:00h**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévia, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de maio do ano dois mil e três. Eu, Marcelo Hirano Junes(estagiário), digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO SANTOS, vulgo “branca”, brasileira, lavadeira, natural de Belém/PA, filha de Ernesto Garcia dos Santos e Elza Ribeiro dos Santos, residente na Rua Caetano Filho s/n.º, bairro Caetano Filho (Beiral), nesta capital, **estando atualmente em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 1002041921-3, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra a Ré: **MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO SANTOS**, denunciada pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do **artigo 180, § 1º, do Código Penal**, como não foi possível a citação e intimação pessoal da mesma, com este chama-a a comparecer no dia **13 de junho de 2003, às 08:30h**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de maio do ano dois mil e três. Eu, Marcelo Hirano Junes(estagiário), digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ROSIVALDO DAVI LIRA, vulgo “Cachorrão”, brasileiro, solteiro, desempregado, filho de Altemir Mafra Lira e Cleonice Davi, residente na Av. São Joaquim, n.º 526, bairro Nova Canaã, nesta capital, e **DIOCIMAR DAVI LIRA**, brasileiro, solteiro, desempregado, filho de Altemir Mafra Lira e Cleonice Davi, residente na rua 07, Quadra 57, n.º 15, bairro Pintolândia, nesta capital **estando, ambos, atualmente em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 1002038088-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra os Réus: **ROSIVALDO DAVI LIRA e DIOCIMAR DAVI LIRA**, denunciados pelo Promotor de Justiça como incursos nas sanções do **artigo 157, § 3º, 1º parte, do Código Penal**, como não foi possível a citação e intimação pessoal dos mesmos, com este chama-os a comparecerem no dia **13 de junho de 2003, às 11:30h**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentarem Defesa Prévias, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de maio do ano dois mil e três. Eu, Marcelo Hirano Junes(estagiário), digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: WALDIR COSTA PONTES, brasileiro, solteiro, motorista, filho de João da Mata Costa Pontes e Olgaides Batista da Silva, residente na Rua Trairai, n.º 111, Santa Tereza II, nesta capital, **estando atualmente em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 1002025447-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **WALDIR COSTA PONTES**, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do **artigo 129, § 1º, I, do Código Penal**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **19 de junho de 2003, às 12:00h**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de maio do ano dois mil e três. Eu, Marcelo Hirano Junes(estagiário), digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ ANTÔNIO BATISTA LIMA, vulgo “Doido”, brasileiro, solteiro, ajudante de mecânico, filho Maria Socorro Batista de Lima, e **DIOCIMAR DAVI LIRA**, vulgo “Jósio”, brasileiro, solteiro, desempregado, filho de Altemir Mafra Lira e Cleonice Davi, residente na rua 07, Quadra 57, n.º 15, bairro Pintolândia, nesta capital **estando, ambos, atualmente em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 1001014255-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra os Réus: **JOSE ANTÔNIO BATISTA LIMA e DIOCIMAR DAVI LIRA**, denunciados pelo Promotor de Justiça como incursos nas sanções do **artigo 157, § 2º, II, do Código Penal**, como não foi possível a citação e intimação pessoal dos mesmos, com este chama-os a comparecerem no dia **13 de junho de 2003, às 09:30h**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentarem Defesa Prévias, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o

conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de maio do ano dois mil e três. Eu, Marcelo Hirano Junes(estagiário), digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior

Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ALCIDES SOUZA FILHO, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Juscelina da Costa, residente na Rua N – 05, quadra 39, casa 12, Pitolândia I, nesta capital, **estando atualmente em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 1002025505-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **ALCIDES SOUZA FILHO**, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do **artigo 214, c/c art. 224, “a”, c/c 225, § 1º, I, todos do Código Penal**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **19 de junho de 2003, às 11:30h** para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/nº, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de maio do ano dois mil e três. Eu, Marcelo Hirano Junes(estagiário), digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior

Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: LOPEZ VICTOR EDUARDO, venezuelano, casado, eletricista, natural de Cidad Bolívar - Venezuela, filho de Juse Felin Saledra e Gladis Maria Lopez, residente na Av. Venezuela, n.º 123, bairro Pricumá, nesta capital, **estando atualmente em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 1002022641-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **LOPEZ VICTOR EDUARDO**, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do **artigo 155 do Código Penal**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **20 de junho de 2003, às 11:30h** para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de maio do ano dois mil e três. Eu, Marcelo Hirano Junes(estagiário), digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 049296-2 (Antigo 1055/95)

Ação: Ação de Destituição de Pátrio Poder

Autora: MARIA DE NAZARÉ PEREIRA

Advogado: DPE.

FINALIDADE: Intimar a autora supramencionada da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença... Assim sendo, julgo procedente o pedido ora formulado, decretando a perda do Pátrio Poder de R.B, com relação a sua filha M.L.S.B., nos termos do art. 395, inc. II do Código Civil, ficando esta ainda nomeada como tutora da menor, nos termos do art. 1187 do CPC, julgo ainda a extinção do feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269 do CPC. Expeça-se mandado de averbação nos termos do art. 163 do ECA. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 20.08.2002 (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 09 de maio de 2003.

Walter Menezes
Escrivão

2º JUIZADO ESPECIAL

MM. Juiz de Direito
ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

MM. Juiz de Direito Substituto
MARCELO MAZUR

Escrivã em exercício
Ingrid Gonçalves dos Santos

Expediente do dia 08 de maio de 2003
para ciência e intimação das partes

CRIMINAL

PROC. N.º 001002029468-1 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Alexandre Souza Vieira

Advogado: Dr. Jaeder Natal Ribeiro

Vítima: Franpiterson Pereira Gouveia

Advogado: Dr. José dos Santos Filho

DESPACHO: I. Cumpra-se a decisão de fls. 126, via cartório distribuidor. II. Quanto ao réu Alexandre Souza Vieira, extraia-se e autue-se para que prossiga o trâmite deste juízo. III. Diligências necessárias.

Em, 06/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001003060495-2 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Flávio Magalhães da Silva

Vítima: Tatiana Maria Santos de Moura

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal.

P.R.I.

Em, 30/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 00100306886-2 - CRIME C/ADM. PÚBLICA

Autor do fato: Airlys Suely de Lima Cabral

Vítima: José Roberto do Amaral Burgos

FINAL DE SENTENÇA: ..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R. I.

Em, 30/04/03 (a) Erick C.L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001003057848-7 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Luiz Antonio Machado

Vítima: Maria Eleusa Machado

FINAL DE SENTENÇA: ..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação.

P.R. I.

Em, 30/04/03 (a) Erick C.L. Lima - Juiz de Direito.

Boa Vista/RR, 08 de maio de 2003.

Ingrid Gonçalves dos Santos
Escrivã em exercício

3º JUIZADO ESPECIAL

MM. Juiz Substituto
MARCELO MAZUR

Escrivão em Exercício
ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

Expediente do dia 08 de maio de 2003,
para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE LEILÃO

PROC. Nº 01 001213-5 – MONITÓRIA

Requerente: ELZA HELENA GONÇALVES BENTES.

Advogado(a)s:

Requerido(a): EDICLESSON CRUZ.

Advogado(a)s:

DESPACHO: I. Certifique-se o transcurso do prazo para embargos; II. Designem-se datas para leilões; II. Após os leilões, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de execução do restante do débito; IV. Diligências necessárias, cumpra-se; Boa Vista/RR, em 02 de maio de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz Substituto.

O DR. MARCELO MAZUR, JUIZ SUBSTITUTO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.º 01 001213-5 – MONITÓRIA, tendo como Exequente ELZA HELENA GONÇALVES BENTES e Executado(a) EDICLESSON CRUZ, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Características	Aval./R\$
01 (um) aparelho de TV 20" a cores, marca ZENITH NS-522 - 22190508.	Sem Controle remoto	200,00
	TOTAL DA AVALIAÇÃO	200,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 26/05/2003, ÀS 10:30 HORAS para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 11/06/2003, ÀS 10:30 HORAS para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Fórum Adv. Sobral Pinto, 2º andar, Praça do Centro Cívico - Centro, nesta Capital.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão em Exercício

COMARCA DE CARACARAI

EDITAL DE 1.ª E 2.ª PRAÇA

*O Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Caracaraí – RR.**Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que:**Referente ao**Proc. n.º 0020 02 000964-1 – Execução de Título Judicial**Exequente: MARIA HELENA VELOSO LIMA**Executado: JAIR GÓIS CORDEIRO**Objeto da Praça: 01(uma) parábola nova ainda na caixa, marca VIMAR SAT, avaliado em R\$ 195,00(cento e noventa e cinco reais). O referido bem encontra-se depositado em mãos do executado.**Local, Data e Hora:**1ª Praça: Dia 10.06.03 às 09:00h; 2.ª Praça: Dia 17.06.03 às 09:00h, no prédio do Fórum Juiz Paulo Martins de Deus. Sede do Juizado: Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracaraí – RR.**Caracaraí – RR, 06 de maio de 2003.*

COMARCA DE MUCAJAI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajai - RR, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório do Crime se processam os termos da ação Penal de nº. 0030 02 000737 0, em que o Ministério Público Estadual move contra RAIMUNDO SEBASTIÃO PINTO DE SOUZA e de GILVANETE HONORATO DE SOUZA, como incursos nas penas do(s) arts 129, § 3º, o 1º denunciado e art. 348, c/c art. 320 todos do CPB, por crime praticado no dia 21 de janeiro de 1981, contra FRANCISCO DE OLIVEIRA BARBOSA, e como não foi possível INTIMAR pessoalmente o primeiro denunciado nos termos da sentença de fls. 263/264, fica através deste INTIMADO dos termos daquela, a seguir transcrita: "ASSIM, com arreio nos argumentos acima joeirados, decreto extinta a punibilidade do acusado Raimundo Sebastião Pinto de Souza em relação ao crime de lesão corporal seguida de morte narrado nestes autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado (art. 107, inciso IV do Estatuto Repressivo) Sem Custas. Publique-se, Registre-se, Intimem-se, Mucajai – RR, 10 de abril de 2001, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, Juiz de Direito Substituto. E como denunciado, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital com o prazo de 60(sessenta) dias (art.392, IV, § 2º do CPP), ficando ciente do prazo de cinco dias para da sentença recorrer, sendo o presente edital afixado no lugar público costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cida de de Comarca de Mucajai – RR , aos 07 (dois) dias do mês de maio do ano de dois mil e três. Eu, José Cisnormando André Rocha, o digitei, e eu, Elton Pacheco Rosa, Escrivão Judicial, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Elton Pacheco Rosa
Escrivão Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA**PORTRARIA N.º 230, DE 02 DE MAIO DE 2003.**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9º, II, da Portaria 166/2001, as férias do servidor João BATISTA LOPES DA NÓBREGA, conforme abaixo especificado:

Exercício 2002 – do período de 10 a 27.06.03, para o interregno de 06 a 23.05.2003;

Exercício 2003 – do período de 20.11 a 19.12.03, para o interregno de 26.05 a 24.06.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO
— Presidente do TRE —

PORTRARIA N.º 231, DE 02 DE MAIO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Interromper, a partir do dia 29.04.2003, por necessidade de serviço, com fulcro no art. 10, da Portaria n.º 166/2001, as férias relativas ao exercício de 2003 do servidor MARCELO MOURA DE SOUZA, ficando os dias restantes para serem usufruídos no período de 08.09 a 06.10.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO
— Presidente do TRE —

PORTRARIA N.º 247, DE 08 DE MAIO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das suas atribuições,

R E S O L V E :

Dispensar os servidores abaixo relacionados das respectivas funções comissionadas, a contar de 08.05.2003:

1. HALISSON ALEX BEZERRA BARRETO – Assistente de Chefia da Seção de Apoio da Corregedoria, símbolo FC-4.
2. MARIA AUXILIADORA CRUZ CAVALCANTE – Assistente de Gabinete da Corregedoria, símbolo FC-2.
3. NARAH LÚCIA SARAH LIMA – Auxiliar Especializado da Corregedoria, símbolo FC-1.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO
— Presidente do TRE —

PORTEIRA N.º 248, DE 08 DE MAIO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a servidora MARIA AUXILIADORA CRUZ CAVALCANTE para exercer a Função Comissionada de Assistente de Chefia da Seção de Apoio da Corregedoria, símbolo FC-4, a contar de 08.05.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO

— Presidente do TRE —

PORTEIRA N.º 249, DE 08 DE MAIO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a servidora NARAH LÚCIA SARAH LIMA para exercer a Função Comissionada de Assistente de Gabinete da Corregedoria, símbolo FC-2, a contar de 08.05.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO

— Presidente do TRE —

PORTEIRA N.º 250, DE 08 DE MAIO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o servidor VICTOR DEMATOS COSTA para exercer a Função Comissionada de Auxiliar Especializado do Gabinete da Corregedoria, símbolo FC-1, a contar de 08.05.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO

— Presidente do TRE —

PORTEIRA N.º 251, DE 08 DE MAIO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a servidora NARAH LÚCIA SARAH LIMA para substituir o servidor LUIZ CARLOS MADRUGA, Oficial de Gabinete da Corregedoria, símbolo FC-5, durante seus afastamentos e impedimentos, a contar de 08.05.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO

— Presidente do TRE —

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 09 de maio de 2003 para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

NOS PROCESSOS ABAIXO:

PROCESSO N.º 25 – CLASSE IV

ASSUNTO: QUEIXA-CRIME.

QUERELANTE: R. J. F..

ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE O. FILHO E OUTROS.

QUERELADOS: P. G. C. B., L. M. C. R., L. S. C. E G. M. C..

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

PROCESSO N.º 651 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA DE 1/6 DE PÁGINA, SOB A MÁSCARA DE NOTA DE AGRADECIMENTO, NO DIA 09/10/02, NO JORNAL “FOLHA DE BOA VISTA”, EDIÇÃO 3714.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA.

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS.

REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETO.

REPRESENTADO: EDITORA BOA VISTA LTDA.

ADVOGADO: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ E OUTRO.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

PROCESSO N.º 662 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL INTERPOSTA POR OTTOMAR DE SOUSA PINTO CONTRA A REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. - RÁDIO TROPICAL, PELO FATO DE FORMA REINCIDENTE E CONTINUADA, A REPRESENTADA VEM DIARIAMENTE ATRAVÉS DO PROGRAMA JORNAL RORAIMA HOJE, DANDO TRATAMENTO PRIVILEGIADO AO CANDIDATO AO CARGO DE GOVERNADOR PELA COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS, FLAMARION PORTELA, EM CONTRA PARTIDA, EMITINDO OPINIÃO CONTRÁRIA E DESFAVORÁVEL AO CANDIDATO REPRESENTANTE NOS DIAS 8, 10 E 11/10/2002.

REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.

REPRESENTADA: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO.

ADV.: FRANCISCO NORONHA.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

PROCESSO N.º 678 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTA PELA COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA CONTRA O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR CORONEL ARNÓBIO VENÍCIO DE LIMA BESSA POR ESTAR COAGINDO SEUS SUBORDINADOS A VOTAREM NO CANDIDATO FLAMARION PORTELA.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA.

ADVOGADO: JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO E OUTRO.

REPRESENTADO: ARNÓBIO VENÍCIO DE LIMA BESSA.

ADVOGADO: EDNALDO GOMES VIDAL.

RELATORA: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

PROCESSO N.º 441 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO PARA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADAS PELO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO – PPB, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1998.

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - PPB/RR.

ADVOGADO: HINDEMBURGO OLIVEIRA FILHO.

RELATORA: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

PROCESSO N.º 677 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. EMERSON FERREIRA DE SOUZA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: EMERSON FERREIRA DE SOUZA.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

PROCESSO N.º 773 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ROSILENE DE SOUZA FREITAS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ROSILENE DE SOUZA FREITAS.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

PROCESSO N.º 809 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). PEDRO EIMAR MOREIRA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: PEDRO EIMAR MOREIRA.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

PROCESSO N.º 889 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ANTONIA VIEIRA SANTOS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ANTONIA VIEIRA SANTOS.

RELATORA: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

PROCESSO N.º 913 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). LEONIDIO NETTO DE LAIA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO (PPB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: LEONIDIO NETTO DE LAIA.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

PROCESSO N.º 120 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA LÚCIA PAIVA DOS SANTOS, PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

DESPACHO

À Secretaria Judiciária para redistribuição.

Boa Vista, 06 de maio de 2003.

Des. **Mauro Campello**

- Presidente -

PROCESSO N.º 773 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL.

REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUZA PINTO.

ADVOGADO: JOÃO FÉLIX DE SANTANA E OUTROS.

REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA, CANDIDATO ELEITO A GOVERNADOR.

ADVOGADO: ANTONIO EVALDO DE OLIVEIRA MARQUES E OUTROS.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

Ao M.P.E..

Boa Vista, 09 de maio de 2003.

Juiz Cristóvão Suter

Relator

JUIZO DA 1ª ZONA ELEITORAL

MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
JUIZ ELEITORAL

**MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA
ESCRIVÃ DA 1ª ZE/RR**

EXPEDIENTE DO DIA 08/04/2003 PARA
ciência e intimação às partes

Processo. nº 674/2002 – Justificativa de Mesário

Autor: Justiça Eleitoral

Interessada: Maria Adelaide Moura de Carvalho

Audiência designada para o dia 20/05/2003 às 9h.

Processo. nº 609/2002 – Justificativa de Mesário

Autor: Justiça Eleitoral

Interessado: Wamer Charles Gonçalves Rios

Audiência designada para o dia 20/05/2003 às 9h e 30min.

Processo. nº 572/2002 – Justificativa de Mesário

Autor: Justiça Eleitoral

Interessada: Maria Lúcia Lopes Silva

Audiência designada para o dia 20/05/2003 às 10h.

Processo. nº 661/2002 – Justificativa de Mesário

Autor: Justiça Eleitoral

Interessado: Raimundo Umbelito dos Anjos Cruz

Audiência designada para o dia 20/05/2003 às 10h e 30min.

Processo. nº 610/2002 – Justificativa de Mesário

Autor: Justiça Eleitoral

Interessado: Wagner José Saraiva da Silva

Audiência designada para o dia 20/05/2003 às 11h.

Processo nº 841/2002 – Justificativa de Mesário

Autor: Justiça Eleitoral

Interessada: Gemairie Fernandes Evangelista

Audiência designada para o dia 20/05/2003 às 11h e 30min.

Processo nº 507/2002 – Ação Penal

Autor: Ministério Público

Réus: Paulo Roberto Francisco da Silva e Waldir Ferreira Amorim

Advogado: José Aparecido Correia

Audiência designada para o dia 10/06/2003 às 10h

Processo nº 001/2001 – Ação Penal

Autor: Ministério Público

Réu: Sérgio Denilso n de Souza Cruz

Advogado: Estélio Dener de Souza Cruz

Audiência designada para o dia 17/06/2003 às 9h.

Processo nº 12/2001 – Carta Precatória

Autor: Ministério Público

Réu: José Haroldo Ribeiro Souza

Advogado: Francisco de Assis G. Almeida

Processo nº 805/2002 – Justificativa de Mesário

Autor: Justiça Eleitoral

Interessada: Ivanilde Vieira Silva Sousa

Audiência designada para o dia 27/05/2003 às 09h 00min

Processo nº 188/2003 – Ação Penal

Autor: Ministério Público

Réu: Rita Maria Menezes Albuquerque

Advogado: Defensor Público

Audiência designada para o dia 27/05/2003 às 9h30min

Maria das Graças Barroso de Souza
ESCRIVÃ DA 1ª ZE/RR

EXPEDIENTE DO DIA 08/04/2003 PARA

ciência e intimação às partes

Processo. nº 674/2002 – Justificativa de Mesário

Autor: Justiça Eleitoral

Interessada: Maria Adelaide Moura de Carvalho

Audiência designada para o dia 20/05/2003 às 9h.

Processo. nº 609/2002 – Justificativa de Mesário

Autor: Justiça Eleitoral

Interessado: Wamer Charles Gonçalves Rios

Audiência designada para o dia 20/05/2003 às 9h e 30min.

Processo. nº 572/2002 – Justificativa de Mesário

Autor: Justiça Eleitoral

Interessada: Maria Lúcia Lopes Silva

Audiência designada para o dia 20/05/2003 às 10h.

Processo. nº 661/2002 – Justificativa de Mesário

Autor: Justiça Eleitoral

Interessado: Raimundo Umbelito dos Anjos Cruz

Audiência designada para o dia 20/05/2003 às 10h e 30min.

Processo. nº 610/2002 – Justificativa de Mesário

Autor: Justiça Eleitoral

Interessado: Wagner José Saraiva da Silva

Audiência designada para o dia 20/05/2003 às 11h.

Processo nº 841/2002 – Justificativa de Mesário

Autor: Justiça Eleitoral

Interessada: Gemairie Fernandes Evangelista

Audiência designada para o dia 20/05/2003 às 11h e 30min.

Processo nº 507/2002 – Ação Penal

Autor: Ministério Público

Réus: Paulo Roberto Francisco da Silva e Waldir Ferreira Amorim

Advogado: José Aparecido Correia

Audiência designada para o dia 10/06/2003 às 10h

Processo nº 001/2001 – Ação Penal

Autor: Ministério Público

Réu: Sérgio Denilson de Souza Cruz

Advogado: Estélio Dener de Souza Cruz

Audiência designada para o dia 17/06/2003 às 9h.

Processo nº12/2001 – Carta Precatória

Autor: Ministério Público

Réu: José Haroldo Ribeiro Souza

Advogado: Francisco de Assis G. Almeida

Processo nº 805/2002 – Justificativa de Mesário

Autor: Justiça Eleitoral

Interessada: Ivanilde Vieira Silva Sousa

Audiência designada para o dia 27/05/2003 às 09h 00min

Processo nº 188/2003 – Ação Penal

Autor: Ministério Público

Réu: Rita Maria Menezes Albuquerque

Advogado: Defensor Público

Audiência designada para o dia 27/05/2003 às 9h30min

Maria das Graças Barroso de Souza
ESCRIVÁ DA 1ª ZE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 187, DE 09 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar a escala de Plantão para o mês de MAIO/2003, publicada através da Portaria nº 153/03, no DPJ nº 2629, de 26ABR03, conforme abaixo:

10/11 Dr. MÁRCIO ROSA DA SILVA 9971.1305

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N° 188, DE 09 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, no período de 12 a 14MAI03, da Portaria nº 186/02, publicada no Diário do Poder Judicário nº 2390, de 03MAI02, que designou o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 1ª Zona Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N° 189, DE 09 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XII, “f”, c/c o art. 203, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, Dr. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 1ª Zona Eleitoral de Roraima, no período de 12 a 14MAI03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 190, DE 09 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para participar do Seminário “*O Código de Defesa do Consumidor como Instrumento de Prevenção de Conflitos*”, a realizar-se nos dias 13 e 14MAI03, na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 191, DE 09 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, para participar do “**O Código de Defesa do Consumidor como Instrumento de Prevenção de Conflitos**”, a realizar-se nos dias 13 e 14MAI03, na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 192, DE 09 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar a Promotora de Justiça Substituta, Dra. **ILAINA APARECIDA PAGLIARINI**, para responder pela Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, a partir de 12MAI03, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça

- em exercício -

PORTARIA N° 193, DE 09 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Instrução Normativa n° 001, de 24SET01,

RESOLVE:

Instituir suprimento de fundo fixo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (um mil reais) para materiais de consumo, elemento de despesa 339030 e R\$ 1.000,00 (um mil reais) para outros serviços e encargos, elemento de despesa 339039, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data do crédito bancário, que será administrado pela servidora **AURINEIDE FERNANDES DA SILVA**, sendo que a mesma deverá prestar contas até 15 (quinze) dias após o período estabelecido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

RECOMENDAÇÃO 001 / 2003

O Ministério Público do Estado de Roraima, através de sua Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista, na pessoa de seu Promotor de Justiça Titular, Dr. Ulisses Moroni Júnior, nos termos dos arts. 33, IV, e 34, II, da Lei Complementar Estadual 003/94, expede a presente recomendação.

Considerando a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, do procedimento administrativo número 042/2000, que apura ocorrências, em Boa Vista, de sepultamentos efetuados anteriormente à expedição da certidão de óbito,

Considerando as comunicações originadas da 3ª Vara Cível, a requerimento do representante do Ministério Público ali oficiante, onde constam ocorrências sepultamentos não precedidos da emissão da certidão de óbito,

Considerando o disposto artigo 77, da Lei 6.015/73, que regulamenta os registros públicos, dispõe que *‘nenhum sepultamento será feito sem certidão do oficial de registro do local do falecimento, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado de médico (...)*,

Considerando o artigo 81, do decreto n° 1.250, de 24/01/1991, que regulamenta a utilização dos cemitérios públicos e particulares e os serviços funerários em Boa Vista, que dispõe, no *caput* ‘os sepultamentos só serão permitidos nos cemitérios de Boa Vista, mediante a apresentação da Guia de Sepultamento fornecida pelo Ministério da Saúde e a Certidão de Óbito, que deverá ser transcrita em livro próprio, do controle interno do cemitério’,

Considerando que o mesmo artigo, em seu parágrafo primeiro dispõe ‘se algum cadáver for levado ao cemitério desacompanhado de qualquer dos documentos citados no ‘caput’ deste artigo, ou for encontrado em seu recinto ou às suas portas, o administrador, imediatamente, dará parte à autoridade policial, a fim de que se promova sua remoção para o Instituto Médico Legal e se adora as medidas policiais cabíveis,

Considerando que conforme art. 29, VI, do mesmo decreto, ‘compete aos administradores ou zeladores dos cemitérios, além de outras atribuições (...) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e as instruções e ordens que lhes forem dadas pelos seus superiores’,

Considerando que a atividade dos cemitérios consiste em serviço público essencial, cuja defesa inclui-se dentre as atribuições desta Promotoria de Justiça, conforme art. 1º, X, da Resolução n° 05/2001, da Procuradoria Geral de Justiça,

Vem **RECOMENDAR** ao sr. Josemar Kai Belini, administrador do Cemitério Municipal Nossa Senhora da Conceição, localizado na Av. Paulo Coelho, n° 389, Bairro São Vicente, nesta cidade,

QUE NÃO AUTORIZE SEPULTAMENTOS NO REFERIDO CEMITÉRIO, SEM QUE A PRÉVIA EMISSÃO DA CERTIDÃO DE ÓBITO PELO CARTÓRIO COMPETENTE.

Registre-se. Publique-se no Diário do Poder Judicário do Estado de Roraima. Encaminhe-se através de ofício, em duas vias, ao destinatário da recomendação, para que ao menos uma seja afixada em local visível do referido Cemitério Nossa Senhora da Conceição.

Boa Vista, 09 de maio de 2003.

Ulisses Moroni Júnior
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO 002 / 2003

O Ministério Público do Estado de Roraima, através de sua Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista, na pessoa de seu Promotor de Justiça Titular, Dr. Ulisses Moroni Júnior, nos termos dos arts. 33, IV, e 34, II, da Lei Complementar Estadual 003/94, expede a presente recomendação.

Considerando a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, do procedimento administrativo número 042/2000, que apura ocorrências, em Boa Vista, de sepultamentos efetuados anteriormente à expedição da certidão de óbito,

Considerando as comunicações originadas da 3ª Vara Cível, a requerimento do representante do Ministério Público ali oficiante, onde constam ocorrência sepultamentos não precedidos da emissão da certidão de óbito,

Considerando o disposto artigo 77, da Lei 6.015/73, que regulamenta os registros públicos, dispõe que *‘nenhum sepultamento será feito sem certidão do oficial de registro do local do falecimento, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado de médico (...)*,

Considerando o artigo 81, do decreto nº 1.250, de 24/01/1991, que regulamenta a utilização dos cemitérios públicos e particulares e os serviços funerários em Boa Vista, que dispõe, no *caput* ‘os sepultamentos só serão permitidos nos cemitérios de Boa Vista, mediante a apresentação da Guia de Sepultamento fornecida pelo Ministério da Saúde e a Certidão de Óbito, que deverá ser transcrita em livro próprio, do controle interno do cemitério’,

Considerando que o mesmo artigo, em seu parágrafo primeiro dispõe ‘se algum cadáver for levado ao cemitério desacompanhado de qualquer dos documentos citados no ‘caput’ deste artigo, ou forencontrado em seu recinto ou às suas portas, o administrador, imediatamente, dará parte à autoridade policial, a fim de que se promova sua remoção para o Instituto Médico Legal e se adora as medidas policiais cabíveis,

Considerando que o art. 22, do referido decreto, dispõe que *‘Nenhum sepultamento será permitido no cemitério particular sem a apresentação da certidão de óbito devidamente atestada por autoridade médica, expedida pelo serviço civil’*,

Considerando que, conforme art. 29, VI, do mesmo decreto, ‘compete aos administradores ou zeladores dos cemitérios, além de outras atribuições (...) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e as instruções e ordens que lhes forem dadas pelos seus superiores’;

Considerando que, conforme art. 107, I, do mesmo decreto, ‘As permissionárias, além das obrigações contratuais, obrigam-se a cumprir o presente regulamento e toda a legislação pertinente,

Considerando que a atividade dos cemitérios consiste em serviço público essencial, cuja defesa inclui-se dentre as atribuições desta Promotoria de Justiça, conforme art. 1º, X, da Resolução nº 05/2001, da Procuradoria Geral de Justiça,

Vem RECOMENDAR ao sr. Anselmo Martinez Alonso, administrador e sócio proprietário do Cemitério ‘Campo da Saudade’, empresa permissionária da execução do serviço público de cemitério, localizado na Av. Centenária, nº 300, Bairro Centenário, nesta cidade,

QUE NÃO AUTORIZE SEPULTAMENTOS NO REFERIDO CEMITÉRIO, SEM QUE A PRÉVIA EMISSÃO DA CERTIDÃO DE ÓBITO PELO CARTÓRIO COMPETENTE

Registre-se. Publique-se no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Encaminhe-se através de ofício, em duas vias, ao destinatário da recomendação, para que ao menos uma seja afixada em local visível do referido Cemitério Campo da Saudade.

Boa Vista, 09 de maio de 2003.

Ulisses Moroni Júnior
Promotor de Justiça

TERMO DE ADITAMENTO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA E O ESTADO DE RORAIMA PARA SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSAUDE/MP/RR, representada pela Promotora de Justiça Dra. JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA e da 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL – MEIO AMBIENTE E URBANISMO, representada pelo Promotor de Justiça Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JR., doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **ESTADO DE RORAIMA**, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, representada por seu Secretário, o DR. MARCELO MARCOS LEVY DE ANDRADE, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**,

Considerando não haver sido possível o cumprimento de todas as obrigações contidas no termo de ajustamento de conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil Público nº 01/02/PROSAUDE/MP/RR, juntado às fls. 143/151;

Considerando a justificativa apresentada pelo Compromissário, acatada pelos Promotores de Justiça da Promotoria de Defesa da Saúde e da 3ª Promotoria Cível, bem como o interesse do Compromissário em fazer cumprir todas as obrigações assumidas perante o Ministério Público para adequação do funcionamento da Feira do Produtor Rural e preservação da saúde pública, e também em adotar outras medidas que implicariam na melhoria na prestação dos serviços desenvolvidos na feira;

RESOLVEM:

Celebrar o presente ADITAMENTO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA acima citado, com a permissão do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes termos:

1. Será concedido ao Compromissário o prazo de 150 dias corridos para o cumprimento efetivo das obrigações outrora assumidas;
2. Após o término do prazo em tela, será realizada, mediante solicitação formal do Compromissário, nova inspeção pela Vigilância Sanitária para constatação da satisfação das obrigações com a confecção de relatório que deverá ser enviado à Promotoria de Defesa da Saúde e à 3ª Promotoria de Justiça Cível no prazo de 10(dez) dias úteis;
3. Em persistindo o descumprimento, o Ministério Públíco, através da Promotoria de Defesa da Saúde e da 3ª Promotoria Cível, adotará as medidas judiciais pertinentes, do que fica desde já ciente o Compromissário;
4. Assinado o presente aditamento, publique -se no Diário do Poder Judicário local.

Boa Vista, 08 de maio de 2003

COMPROMITENTE:

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA
Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JR.
Promotor de Justiça da 3ª Promotoria Cível

COMPROMISSÁRIO:

MARCELO MARCOS LEVY DE ANDRADE
Secretário Estadual de Agricultura e Abastecimento

TESTEMUNHA:

PAULO ANDRÉ DE SOUZA
Diretor do Departamento de Abastecimento e Comercialização

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO 20(VINTE) DIAS

A Dr.^a Lana Leitão Martins de Azevedo, M.M Juíza de Direito Substituta da 6^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:
Nº 01001007012-5 – ACÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
Requerente: HOSANNA MARIA DA SILVA PAIVA
Requerido: IMOBILIÁRIA CARANÁ LTDA

Como se encontra o representante legal do requerido, OLINDO ABAADO TOALDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 20(vinte) dias, a partir de sua publicação, para o executado no prazo legal de 15(quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interesse e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o M.M Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/ RR, 28 de Novembro de 2002

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

EDITAL DE PRAÇAS

O DR. MARCELO MAZUR, MM. JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados nos autos n.^o 01 005028-3, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente Banco Bradesco S/A e executados Martins e Cia. Ltda., Maria de Jesus Sousa Silva e Francisco Edson Feitosa Moura, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 13/05/03, às 09:00h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 28/05/03, às 09:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico s/n., nesta Capital.

PROCESSO: Autos n.^o 01 005028-3, ação de Execução.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) lote de terras n.^o 168 (atual número 77), Travessa C, Bairro Calungá, nesta cidade. Medindo 12,70 metros de frente e 12,70 metros de fundo, lado direito medindo 28,00 metros, confrontando-se com o lote 271 e lado esquerdo

medindo 28,15m, confrontando-se com o lote 158. Sendo sua área total de 356,87 m², onde se encontra construída uma casa em alvenaria, com 05 cômodos, dos quais: 02 quartos, sala, cozinha e banheiro. Avaliado em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

DEPÓSITO: Em poder da Sra. **Maria de Jesus Sousa Silva**

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais), conforme avaliação feita em 12/03/2003.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 9.835,97 (Nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos) em 06/11/2002.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os executados **Martins e Cia. Ltda., Sra. Maria de Jesus Sousa Silva e Sr. Francisco Edson Feitosa Moura**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de dois mil e três.

MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ

Escrivã Judicial

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **Manoel Messias da Silva Cunha e Rossilene Costa e Silva**. Sendo o pretendente nascido em **Aoçailandia-Maranhão** ao(s) **três (03) de abril (04) de 1979**, Profissão: **comerciante**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua Estrela Dalva, nº375, Bairro Raiar do Sol, nesta cidade**, filho de **Francisco Praser da Cunha e de dona Maria de Fátima Bezerra da Silva**. A pretendente nascida em **Boa Vista - Roraima**, ao(s) **vinte e dois (22) dia de Setembro (09) de 1981**, Profissão: **professora**, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua Estrela Dalva, nº375, Bairro Raiar do Sol, nesta cidade, nesta cidade**, filha de **Raimundo Silva Barbosa e Francisca Costa Barbosa**

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,06 de maio de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião